

# Diário do Legislativo de 04/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

#### 2 - ATAS

2.1 - 158ª Reunião Especial - Homenagem à Igreja Assembléia de Deus

2.2 - Evento Realizado na 312ª Reunião Ordinária - Homenagem ao Minas Tênis Clube

2.3 - 205ª Reunião Extraordinária

2.4 - Reuniões de Comissões

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## DELIBERAÇÕES DA MESA

### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.171/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelino de Carvalho, a vigorar a partir de 4/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2120, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41



Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.172/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Geraldo Rezende, a vigorar a partir de 4/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.973, de 31/1/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15

horas	
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.173/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves, a vigorar a partir de 4/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1969, de 31/1/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29

Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 4 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.174/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Pastor George, a vigorar a partir de 4/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.118, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13

Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.175/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a vigorar a partir de 4/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.128, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Motorista - 4 horas	AL-10

Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.176/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Brandão, a vigorar a partir de 4/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.159, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Supervisor de Gabinete - 8	AL-25

horas	
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

## ATAS

ATA DA 158ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 28/11/2001

Presidência do Deputado Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Djalma Diniz - Apresentação Musical - Palavras do Pastor Anselmo Silvestre - Palavras do Pastor Moisés Rodrigues - Apresentação Musical - Entrega de placas - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Aílton Vilela - Amílcar Martins - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Eduardo Brandão - Gil Pereira - Marco Régis - Paulo Piau.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Sérgio Ferrara, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Moisés Rodrigues, representando o Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente Nacional da Igreja Assembléia de Deus; Anselmo Silvestre, 1º-Vice-Presidente Nacional da Igreja Assembléia de Deus e Presidente da Convenção Mineira; Sebastião Evangelista da Cruz, 1º-Vice-Presidente da Convenção Mineira; Nicodemus de Souza, 2º-Vice-Presidente da Convenção Mineira; Sérgio Eleotério Coelho, 3º-Vice-Presidente da Convenção Mineira; e Deputado Djalma Diniz, autor do requerimento que deu origem à reunião.

### Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Igreja Assembléia de Deus pelos 90 anos de atuação no Brasil.

### Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional, a ser apresentado pela Orquestra Viva e pelo Aleluias Coral, sob a regência do Maestro Antônio Vicente Soares.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Palavras do Sr. Presidente

Uma vista d'olhos no dicionário nos mostra que a palavra "assembléia" significa reunião de muitas pessoas, para fim determinado. Pois este encontro de hoje - quando a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais homenageia a Igreja Assembléia de Deus pelos seus 90 anos - poderia ser denominado "reunião das reuniões".

O que poderia parecer redundância é, na verdade, a confirmação do significado da efeméride: aqui temos o poder temporal, representado pelo parlamento dos mineiros, o qual recepciona o poder espiritual, na figura da Igreja que homenageamos. Mais ainda, todos os que aqui se encontram são cidadãos irmanados no respeito aos poderes constituídos e no acato à autoridade divina, da qual a Assembléia de Deus é manifestação.

O Palácio da Inconfidência jamais se omitiu no zelo para com os valores legítimos de nossa gente. Não poderia ser de outra forma, aliás. Afinal, o Brasil se orgulha de ser uma nação onde prevalece a tolerância e a liberdade de crença, de pensamento e de expressão. Assim pensando é que acolhemos com entusiasmo a iniciativa do colega Deputado Djalma Diniz, de homenagear a Assembléia de Deus pelos seus 90 anos. Ele mesmo, um dos próceres da Igreja homenageada, veio trazer para esta Casa a marca da espiritualidade nos trabalhos parlamentares. Como essa marca se traduz no exercício das virtudes cristãs, ele só faz por merecer o nosso apoio.

Tivemos a preocupação de examinar a trajetória da Igreja Assembléia de Deus, desde a época em que foi fundada, 90 anos atrás, na cidade de Belém do Pará. Da Capital paraense, nossa homenageada se expandiu para o Brasil e para o mundo. Ao longo de nove décadas, esmerou-se na procura da dignidade material para seus membros, por meio da fé e da santificação. Foi uma epopéia vitoriosa, sobre a qual teremos o privilégio de ouvir os oradores que nos seguem falar.

O Brasil ainda é um país em desenvolvimento. Prevalece entre nós a exclusão, que só será superada por intermédio do desenvolvimento social e espiritual. A Igreja Assembléia de Deus, por seus fundadores e pelos que vieram depois, soube entender essas carências e fez da nobreza de vida a ferramenta do desenvolvimento humano. Seus afiliados, que hoje se contam aos milhares, são prova de que essa sublime mensagem foi bem recebida. Daí a importância da reunião especial que este Legislativo promove e que temos a honra de presidir.

Em nome da Assembléia Legislativa, apresentamos à Igreja Assembléia de Deus - na pessoa de todos e de cada um de seus filhos - a mensagem calorosa e motivada do povo de Minas Gerais. Receba nossa homenageada a saudação muito especial deste parlamento, que formalizamos em nome daqueles mineiros e brasileiros que, de longe e de perto, compartilham conosco deste momento de alegria. Muito obrigado.

#### Palavras do Deputado Djalma Diniz

Exmo. Sr. Deputado Ivo José, Exmo. Sr. Pastor Moisés Rodrigues, Exmo. Sr. Pastor Anselmo Silvestre, Exmo. Sr. Pastor Sebastião Evangelista da Cruz, na pessoa de quem peço licença para estender os meus cumprimentos aos demais membros da diretoria da Igreja e também aos integrantes da Mesa dos trabalhos de hoje, atendendo a requerimento de minha autoria, a Assembléia Legislativa reúne-se neste momento, nesta sessão solenemente convocada, com o propósito único de prestarmos homenagem à Igreja Assembléia de Deus pelos seus 90 anos de existência. Façamos um pouco sobre aqueles que foram responsáveis pelo início e manutenção do maior movimento pentecostal jamais visto no Brasil, a Igreja Assembléia de Deus, que hoje se acha presente em quase todos os países do mundo, contando só no Brasil com mais de 25 milhões de membros.

Nossa fala tem o objetivo de proporcionar uma visão geral, enfocando o início da Assembléia de Deus no Brasil e em Minas Gerais, e dar alguns dados sobre a sua situação atual.

"Bem aventurado quem evangelizar este país" - exclamou Henry Martin. Quando de sua passagem para a Ásia, fez escala em Salvador, Bahia. Talvez as orações daquele consagrado servo de Deus, de passagem no Brasil em direção à Pérsia, onde deu sua vida pela causa do Evangelho, tenham contribuído para o êxito das missões no Brasil.

A Assembléia de Deus, a maior Igreja pentecostal de todos os tempos, foi fundada no dia 18/6/11, na cidade de Belém, Capital do Pará.

Toda a sua história está marcada por fatos sobrenaturais, acontecimentos que evidenciam a presença do Espírito Santo, o que a coloca como fiel e digna sucessora da igreja nascida no dia de Pentecostes.

Os responsáveis pelo lançamento da semente dessa grande seara foram os missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren, que, impulsionados pelo Espírito Santo, embarcaram no navio Clement, ancorado no porto de Nova Iorque, Estados Unidos, no dia 5/11/10, chegando a Belém no dia 19 do mesmo mês.

Daniel Berg, nascido na cidade de Vargon, Suécia, mudou-se para os Estados Unidos aos 18 anos, onde entregou sua vida à causa do Evangelho. Gunnar Vingren, nascido em Husby, também na Suécia, transferiu-se para os Estados Unidos no ano de 1903, indo morar na cidade de Chicago, onde fez um curso durante quatro anos, no seminário teológico. Ambos se encontraram nesta cidade, por ocasião de uma conferência. Ouvindo a chamada de Deus, começaram a se preparar para a viagem.

Em Minas Gerais, a Assembléia de Deus foi fundada, em Belo Horizonte, no ano de 1927, pelo Pastor Clímaco Bueno Asa. Em 1958, assumiu sua Presidência o atual Pastor Anselmo Silvestre.

O início da Assembléia de Deus no Brasil não foi fácil. Durante muitos anos, a Igreja foi cruelmente perseguida, principalmente nas pequenas cidades, onde os inimigos sempre contavam com o apoio do clero, dominante e implacável, com apoio de autoridades arbitrárias que fechavam templos, agrediam e aprisionavam os membros da Igreja.

Muitas vezes, os crentes eram alvos de pistoleiros, que feriam e matavam, ocasiões em que costumavam ocorrer impressionantes interferências divinas, que levavam muitos a se curvarem a Cristo, aceitando a mensagem da Bíblia Sagrada.

Fazendeiros, pequenos comerciantes e operários hostis ao Evangelho foram sendo tocados pelo poder de Deus e hoje predominam, ao lado de profissionais liberais, militares, funcionários públicos, empresários e industriais, como membros atuantes da nossa Igreja.

Contamos hoje com templos próprios em todos os Estados da Federação, nas carvoeiras, nas barrancas dos rios, nos grandes centros, nos vilarejos, nas favelas, nas cadeias, em toda a América e nos continentes africano, asiático e europeu.

A Igreja Assembléia de Deus vem desenvolvendo o seu trabalho com um único objetivo: fazer cumprir a ordem imperativa de nosso Mestre Jesus: Ide e pregai este Evangelho a todas as gentes.

Desde então, a Igreja só tem feito crescer. Já no Jubileu de Ouro, em 1961, era presença marcante na vida espiritual da Nação e hoje está consolidada pela certeza de que Jesus salva, cura, liberta e batiza no Espírito Santo. Curas, milagres, maravilhas, conversões e lutas: cinco palavras que podem sintetizar a nossa trajetória.

Nestes 90 anos, Deus tem levantado, dia após dia, homens que edificam a sua obra. Muitos O louvam por terem sido escolhidos para essa causa.

Um exemplo é o Pastor José Wellington, que, com seus 67 anos de idade, detém hoje a liderança geral das Assembléias de Deus no Brasil e

ainda acumula as funções de membro do Comitê Mundial Pentecostal e do Comitê Mundial da Assembléia de Deus.

A escolha do Pastor Anselmo Silvestre, Presidente da Convenção Mineira e Vice-Presidente da Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, para a homenagem que esta Casa lhe presta não é fortuita, pois contabiliza mais de 60 anos de relevantes serviços prestados a essa causa, tendo muitas vezes caminhado a pé por quilômetros e quilômetros, viajando desconfortavelmente dias e mais dias, para pregar o Evangelho de Cristo Jesus e levar a palavra de consolo aos moribundos. W

Pastor Anselmo, árduo é o seu trabalho! Porém, temos a certeza de que até aqui o Senhor nosso Deus o tem ajudado. Outros líderes merecem destaque, tais como: Pastor Ormídio Siqueira das Neves, pioneiro no vale do rio Doce; Pastor José Vieira, de saudosa memória; Pastor Delurdes Guimarães, pastoreando o campo de Mendes Pimentel; Pastores José Pimentel de Carvalho, Algot Svenson, Eurico Bergstén e outros.

São tão abundantes e expressivas suas obras que nos dispensamos de discorrer sobre elas, que enriqueceram com exemplos de fé e vida as páginas da história de nossa querida Igreja.

Um dos grandes destaques que citaremos como exemplo da atuação da Assembléia de Deus em território mineiro é a sua atividade missionária, catequética e de avanço espiritual.

Nossa Igreja mantém em Belo Horizonte a Escola Bíblica Permanente Sião, com mais de 25 anos de atuação, sob a liderança do Pastor Anselmo Silvestre e a direção do incansável Pastor Nicodemus de Souza, a qual mantém programas de educação infantil, ensino médio e fundamental e, com grande destaque, o curso de Teologia.

As escolas infantis estão implantadas em diferentes bairros da periferia da nossa Capital, atendendo principalmente famílias carentes.

O curso teológico mantém programas de nível básico, médio e superior. Este último se acha em fase de reconhecimento pelo Ministério da Educação e Cultura. Anualmente, nele se graduam inúmeros obreiros, professores e missionários, que posteriormente se dirigem em missão evangelizadora, aos Estados Unidos, Europa, África, Ásia e América Latina.

Merecem também registro os cursos de extensão mantidos pela escola em todas as macrorregiões e pequenas cidades do interior do Estado, bem como em diferentes países, como a Suécia e a Ucrânia. O currículo respeitado dentro e fora das fronteiras nacionais abrange matérias seculares e de caráter obrigatório, como a Sociologia, a Antropologia, a Psicologia e idiomas estrangeiros. Também a Ética, o estudo da Administração Eclesiástica e Panoramas do Velho e do Novo Testamento fazem parte do programa, que inclui nada menos que 40 diferentes disciplinas.

Vale salientar o caráter transformador que exerce a Igreja na transformação da sociedade através do Evangelho, mudando a vida de milhões de pessoas antes marginalizadas, sem perspectivas, sem esperança e hoje transformadas pelo poder de Deus.

Também as artes merecem destaque em nossa realidade, como o comprova a existência do Aleluias Coral, com 69 anos, e da Orquestra Vida, com muitos anos de atividades ininterruptas no cultivo da música, abrilhantando nossos cultos e nos inspirando nos momentos do nosso encontro em vida com Cristo Jesus.

Ao longo de nossas lides parlamentares, muitas têm sido as alegrias e não poucas as dificuldades. No entanto, até aqui o Senhor tem nos ajudado. No trabalho evangélico, por outro lado, a realidade não é diversa, só que nele encaramos as dificuldades como ensejo para a alegria. Ora, em ocasião como esta, em que trazemos ao parlamento mineiro a Igreja Assembléia de Deus, estamos reunindo alegrias, lutas e vitórias nesta confraternização de fé, que nos inspira e nos motiva.

Sentimo-nos profundamente gratificados por verificar que a nossa iniciativa de comemorar os 90 anos da Assembléia de Deus nesta Casa Legislativa reúne o poder temporal e o poder divino em manifestação extraordinária.

Vamos terminar pedindo a Deus que continue ajudando a todos nós e nos ilumine para que continuemos a servi-Lo com alegria e também à nossa Pátria amada.

Parabéns, Pastores José Wellington e Anselmo Silvestre, Pastores de toda Minas Gerais e do Brasil, evangelistas, presbíteros, diáconos, queridas irmãs do Círculo de Oração, cooperadores! Parabéns, Igreja Assembléia de Deus! Que estes 90 anos frutifiquem em séculos da obra benfazeja e imorredoura! Muito obrigado! Deus nos acompanhe e nos ajude!

#### Apresentação Musical

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a apresentação da Orquestra Vida, da Igreja Assembléia de Deus.

- Procede-se a apresentação musical.

#### Palavras do Pastor Anselmo Silvestre

DD. 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Ivo José, representante do Presidente, Deputado Antônio Júlio; Vereador Sérgio Ferrara, senhores e senhoras, estamos gratos ao nosso Deus e ao nosso querido irmão Djalma Diniz, Deputado que tem honrado a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em todo o Estado com sua dignidade, com seu amor, por ser um crente verdadeiro desde a sua meninice. Estamos gratos ao nosso Deus por sermos lembrados e reconhecidos, especialmente eu, que tenho 56 anos de ministério neste País e neste Estado. Lutamos muito, mas o Senhor Jesus Cristo disse: "Estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos".

Na Sagrada Escritura, diz o Salmo 126: (- Lê o referido salmo.) Estamos alegres por sermos reconhecidos, porque, no passado, igrejas coirmãs eram distanciadas. Mas as orações sobem como essência diante de Deus.

Do além-mar para este Brasil, vieram divinamente revelados e iluminados pelo Espírito Santo. Não procuraram o Rio de Janeiro, que era a Capital Federal, nem São Paulo, para aprender um pouco do idioma e dos costumes. Não conheciam o Brasil, mas conheciam Jesus Cristo, não conheciam a história de Deus, mas conheciam o próprio Deus. Jesus Cristo disse: "Conheço as minhas ovelhas e das minhas sou conhecido". Aqueles dois homens foram para Belém do Pará; naquela época, terra de ninguém. Não havia estrada, nem meio de comunicação. O transporte era o navio fluvial. Não havia aviação. Foram para Belém, Pará, Brasil, como o Senhor dissera. Vieram num navio de terceira classe. Sentaram-se embaixo de um pé de mangueira e lá comeram seus primeiros frutos, os primeiros alimentos que receberam aqui. Foram indesejados em

algumas igrejas que o receberam, mas foram firmes. E essa firmeza, essa convicção que tinham, Deus aprovou de maneira gloriosa.

Como acabamos de ouvir do Deputado, somos 25 milhões em todo o território nacional, em barranca de rio e cidades grandes e pequenas, cumprindo a ordem imperativa de Jesus Cristo, que disse: "Ide por todo o mundo e pregai o meu Evangelho a toda criatura. Evangelho é poder de Deus para a salvação de todo aquele que crê".

Temos 90 missionários em vários países do mundo, como a Ucrânia, os Estados Unidos, a Holanda, a Suíça, o Japão e também na África.

Estamos felizes por sermos reconhecidos. Hoje, essa igreja trabalha em favor das autoridades, que lutam com grandes dificuldades. Há poucos meses estive com Dr. Newton Cardoso, que falou que há mais de 30 mil criminosos em Minas Gerais e não há lugar para eles. E para os que estão presos, há apenas meio metro para cada um. Rebeliões e rebeliões todo dia. Disse-lhe que só em Minas Gerais temos centenas de pessoas orando para as autoridades, uma mocidade salva, redimida pelo poder de Deus, que foi tirada da maconha, do cigarro, de toda a miséria, que só Cristo é a solução, cadeia não resolve, Cristo é a solução.

Pela graça de Deus, este País conta com 25 milhões de libertos de tudo isso, trabalhando em favor das autoridades, ainda que às vezes nem todos reconheçam. Mas, pela graça de Deus, hoje estamos sendo reconhecidos para que possamos continuar nesse ânimo, arrancando homens e mulheres que se encontram distanciados da sociedade. Só Cristo é a solução.

Temos, pela graça de Deus, uma equipe de homens e mulheres, do círculo de orações, que trabalha com escola dominical, no aperfeiçoamento de jovens e crianças. Temos, pela graça de Deus, homens e mulheres que trabalham evangelizando, e a igreja cresce a cada dia, porque é uma organização humana, é o corpo de Nosso Senhor Jesus Cristo. Cristo é o cabeça da igreja.

Deus continua abençoando ricamente nosso querido Presidente, José Wellington Bezerra da Costa, que não pôde comparecer por motivo justo, mas mandou Dr. Moisés, para representá-lo. Que Deus abençoe a todos que compareceram, que recompense nosso irmão Djalma e também nosso lindo coral! Assim, vamos avante, que Jesus Cristo vem aí.

A Bíblia não contém a palavra de Deus, ela é a palavra de Deus: "Guerras e rumores de guerra, nação contra nação, reino contra reino". A coisa vai piorar, mas para o crente sempre melhorando no Senhor. Que o Senhor continue abençoando ricamente a todos que compareceram e àqueles que não puderam vir! Que Deus nos dê a vitória para continuarmos trabalhando, levando as preciosas almas ao Nosso Senhor Jesus Cristo, só ele é a solução. Dinheiro não resolve, posição não resolve, porque tudo vai ficar aqui, mas o crente, não porque Pastor Anselmo pregou nem porque nosso irmão Djalma falou, mas porque o Espírito Santo, a Terceira Pessoa da Trindade, nos dá convicção de saber que nosso nome está escrito no livro da vida.

Ao deixarmos esta terra, moraremos na santa cidade, na Nova Jerusalém, onde não há malfeitor nem assalto, porque ali estará o Cristo, criador do céu e da terra. Que o Senhor abençoe a todos, agora e sempre! Amém.

Palavras do Pastor Moisés Rodrigues.

Exmo. Sr. Presidente, Deputado Ivo José; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, Edil Sérgio Ferrara; meu caro pastor Anselmo Silvestre; demais pastores; meu Deputado, irmão em Cristo, Djalma Diniz; caríssimos irmãos e irmãs, é uma grande alegria, nesta noite, podermos estar compartilhando este privilégio glorioso que somente aqueles que são salvos em Jesus Cristo podem desfrutar.

Tive muita alegria em estar aqui, nesta noite, representando o Presidente da Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil, Pastor José Wellington Bezerra da Costa. Nosso Presidente nos disse: "Há uma solenidade em Belo Horizonte, e não podemos estar ausentes". Disse-lhe: "Estarei lá, porque tenho três razões muito grandes para tal". A primeira é o fato de a Assembléia de Deus ter sido a igreja em que nasci. No ano de 1940, na cidade de Santos, em uma pequena e humilde casa, nasceu o irmão Moisés. Nunca me afastei dos caminhos do Senhor. Passei minha juventude na igreja. Fui regente de coral, músico da orquestra e consagrado ao ministério solteiro, algo difícil nos nossos dias. Tenho mantido a fé em pé até hoje e, se o Senhor Jesus não voltar de hoje para amanhã, desejo permanecer fiel até o dia de Sua gloriosa volta. O segundo motivo é estar aqui representando o Presidente da Convenção Geral e o terceiro é estar ao lado do meu querido Pastor Anselmo, pois temos tido uma amizade muito próxima e fraternal. Trata-me com tal carinho que me sinto mais importante que o Isaías.

Meus queridos irmãos, a Assembléia de Deus não é uma igreja que nos envaideça por seu nome ou por aquilo que representa, devido ao grande número de membros. O que tem de importante na minha vida e na dos meus queridos irmãos é o fato de que, quando olhamos para esse mundo complicado, cheio de complexidades, lembramo-nos das palavras do apóstolo Paulo, que dizia: "Não me envergonho do evangelho de Cristo, porque é o poder de Deus". O que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus faz nada mais é do que retratar o poder de Deus, através da pregação do evangelho, levando a mensagem redentora, salvadora, a almas que jazem neste mundo sem Deus e sem salvação e arrancando-as das trevas, trazendo-as para a maravilhosa luz. Isso é um privilégio glorioso, inaudito.

Dizia o Pastor Anselmo das milhares de pessoas que estão na criminalidade. Temos pelo menos 15% da população brasileira que não usa a carceragem e pouco usa os hospitais e os médicos, porque há um Senhor poderoso e eterno em nossa vida, que nos guarda dos vícios, das drogas, do pecado, das enfermidades e vai operando em nossa vida. É uma felicidade ser membro da Assembléia de Deus.

Irmão Djalma Diniz, não imagina como meu coração transborda de alegria em poder dizer essas palavras. Tenho certeza de que, nesta noite, lá no céu, há uma alegria muito grande: "Há um grupo de irmãos em Minas Gerais que não tem se envergonhado do Meu nome, do Meu evangelho, e que está conseguindo chegar até o Palácio da Inconfidência para dizer que sou o Senhor das suas vidas". Que privilégio maravilhoso servir ao Senhor!

Nesses 90 anos, durante os quais nossa Igreja está feliz, porque tem trazido essa mensagem aos pecadores, o coração de Deus traz alegrias aos nossos corações, para que gozemos o privilégio dessa bênção. E saibam, irmãos, que esse não é mérito nenhum nosso. O que está acontecendo nesta noite é porque a misericórdia do Senhor vai, de eternidade a eternidade, sobre aqueles que O temem, e há da sua justiça sobre os filhos dos filhos. E tenho certeza absoluta de que, nesta noite, quando somos reconhecidos e homenageados por sermos uma igreja que, nesses 90 anos, tem ajudado este País a crescer e a livrar sua população de tantos males, há uma misericórdia do Senhor envolvendo a minha vida e a de cada irmão e irmã.

Tenho a certeza de que, em muito pouco tempo, essa mensagem se propagará ainda mais e o Evangelho será uma bênção nesta Pátria querida que tanto amamos e que desejamos ver salva pelo sangue de Jesus.

Sr. Ivo José, Presidente da Mesa neste ato, Deus deve ter uma bênção para o seu coração nesta noite. Tenho a certeza de que o Espírito Santo falará em sua vida de maneira toda especial e gloriosa. Esta data ficará marcada inesquecivelmente em seu coração, com uma visita de Jesus em sua vida. Sentimo-nos muito alegres.

Pastor Anselmo, foi um prazer estar aqui representando o nosso Presidente. Tenho a certeza de que a graça gloriosa do Senhor Jesus estará sendo abundante em nossas vidas.

#### Apresentação Musical

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a apresentação da Orquestra Vida e do Aleluias Coral.

- Procede-se à apresentação musical.

#### Entrega de Placas

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Maestro Antônio Vicente Soares placa alusiva aos 69 anos do Aleluias Coral, com os seguintes dizeres: "Celebrando a existência da Igreja Assembléia de Deus, os mais perfeitos instrumentos cantam com arte, talento e amor. A homenagem do Poder Legislativo Estadual ao Aleluias Coral. Belo Horizonte, 28 de novembro de 2001. Deputado Antônio Júlio, Presidente. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

- Procede-se à entrega da placa.

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Pastor Anselmo Silvestre placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "À Igreja Assembléia de Deus a homenagem do Poder Legislativo Estadual pelo excelente trabalho realizado em prol do desenvolvimento espiritual, educacional e social do povo mineiro. Belo Horizonte, 28 de novembro de 2001. Deputado Antônio Júlio, Presidente. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

- Procede-se à entrega da placa.

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Pastor Moisés Rodrigues placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A homenagem do Poder Legislativo Estadual à Igreja Assembléia de Deus pelos seus 90 anos de atuação no País, realizando um trabalho voltado para o desenvolvimento espiritual, educacional e social de nosso povo. Belo Horizonte, 28 de novembro de 2001. Deputado Antônio Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

- Procede-se à entrega da placa.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 29, às 9 horas, e para a reunião especial na mesma data, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DO EVENTO REALIZADO NA 312ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/11/2001

#### Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Márcio Cunha - Apresentação Musical - Palavras do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho - Exibição de vídeo - Entrega de placa.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. José Francisco de Salles Lopes, Diretor-Presidente da BELOTUR, representando o Sr. Fernando Pimentel, Prefeito Municipal de Belo Horizonte em exercício; Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube; Paulo Eduardo Almeida de Mello, Presidente do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube; e o Deputado Márcio Cunha, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Destina-se esta parte da reunião à realização de homenagem ao Minas Tênis Clube, por seus 66 anos de fundação.

#### Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pela mezzo-soprano Eliane Fajiolli, maestrina do Coral do Minas Tênis Clube, acompanhada, ao teclado, pela pianista Maria Lígia Becker.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Sr. Presidente

É com a mais grata satisfação que esta Presidência dá início a esta reunião especial em homenagem ao Minas Tênis Clube, atendendo a requerimento apresentado pelo Deputado Márcio Cunha. Fundado em 15/11/35, na jovem Belo Horizonte, que completaria, em dezembro daquele mesmo ano, seus 38 anos como a nova e pujante Capital de nosso Estado, o Minas é hoje parte da centenária história desta cidade e é também, sem dúvida, patrimônio de todos os mineiros.

Os pioneiros daquela ousada iniciativa dos anos 30, contemporâneos de Carlos Drummond de Andrade, Cyro dos Anjos, Pedro Nava, Emílio Moura, Abgar Renault, Belmiro Braga e de outras figuras notáveis que então se reuniam no Bar do Ponto, no Trianon, na Confeitaria Estrela, talvez não pudessem imaginar a dimensão que o clube da Rua da Bahia iria alcançar ao longo do tempo.

Transmitida pelas Rádios Mineira e Inconfidência, a inauguração da Praça de Esportes do Minas foi a grande sensação do dia 22/11/37. Localizado na região mais nobre da cidade, junto à Praça da Liberdade, inserido no Bairro dos Funcionários e integrado ao então nascente e luxuoso Bairro de Lourdes, o novo clube já definia, desde sua fundação, sua verdadeira vocação como centro sócio-esportivo e cultural de primeira grandeza.

Hoje, com cerca de 70 mil associados, quatro sedes sociais, do Minas I ao Minas II, do Minas Country ao Minas Náutico, esse grandioso empreendimento, que ocupa uma área total de quase 500.000m<sup>2</sup>, sob a lúcida Presidência de Sérgio Bruno Zech Coelho, bem merece o aplauso e o público reconhecimento deste Poder Legislativo.

Confirmando sua vocação pioneira, o Minas Tênis tornou-se âncora, a partir de 1995, do Condomínio Alphaville, lagoa dos Ingleses, em outra iniciativa marcante de sua história, concretizada em suas sedes campestre e náutica.

E, na sede urbana do Minas I, ergue-se, hoje, no Ginásio Juscelino Kubitschek, o mais moderno complexo esportivo multifuncional do País. No mesmo ambiente, o Parque Aquático Abdala Fábio Couri, inaugurado em 1991, ostenta reconhecido padrão internacional de qualidade.

Essa busca constante da excelência em seus serviços, associada às conquistas permanentes de seus atletas e de suas equipes em torneios nacionais e mundiais, fazem do Minas Tênis Clube, como disse, um verdadeiro patrimônio público dos mineiros e de todo o País.

A visão do futuro é a marca mais presente dessa importante agremiação, ao ingressar nos seus 66 anos de vitoriosa existência.

Essa é, exatamente, a maior garantia de que a semente lançada, ainda na primeira metade do século XX, continuará florescendo e dando frutos cada vez melhores neste novo milênio, a serviço permanente do lazer, do esporte e da cultura, nesta Capital, em Minas e no Brasil. Muito obrigado.

#### Palavras do Deputado Márcio Cunha

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, companheiro Deputado Antônio Júlio; Exmo. Sr. José Francisco Salles Lopes; Sr. Presidente do Minas Tênis Clube, companheiro e grande amigo, também nosso Secretário de Esportes, Sérgio Bruno Zech; Sr. Paulo Eduardo Almeida de Mello, em nome do qual cumprimento os demais Diretores aqui presentes, quero cumprimentar os diversos Presidentes de federações, que nos honram com suas presenças. Antes de fazer a leitura de um texto que preparamos para o dia de hoje, quero pedir desculpas por dois motivos. Em primeiro lugar, estou acometido de uma fortíssima sinusite, complicada por uma amigdalite, razão pela qual estava no Hospital Mater Dei, vim para a Assembléia, devendo retornar novamente ao Hospital, pois o médico pediu-me que viesse aqui apenas por um momento, e não poderia, definitivamente, deixar de vir.

Em segundo lugar, quero pedir desculpas, pois muitos nos escreveram e nos ligaram, solicitando que esta solenidade fosse realizada à noite. Pela falta de agenda da Assembléia e por uma feliz deliberação de nosso Presidente, temos evitado solenidades à noite por causa da crise energética que estamos vivendo. Quero pedir desculpas pelo horário em que esta solenidade está sendo realizada, mas, definitivamente, não poderíamos deixar de fazê-la. O companheiro Sérgio Bruno e, enquanto pôde, nosso saudoso Urbano e seus companheiros, o Paulo e tantos outros da diretoria fizeram um excelente trabalho à frente do nosso Minas Tênis Clube. Havia dito ao companheiro Sérgio Bruno que, efetivamente, esta Assembléia e todos nós temos o dever e a obrigação de homenagear nosso querido Minas Tênis Clube, mas, acima de tudo, de homenagear sua diretoria pelo fantástico trabalho que fez à frente do nosso clube.

O plano diretor do Minas I é fantástico, colocando o Minas Tênis ainda mais à frente de clubes dessa categoria no Brasil inteiro e na América Latina, por tudo aquilo que foi feito nesse ginásio. E, somente por isso, o Minas seria credor desta homenagem na Assembléia.

Mas, muito mais do que isso, hoje resgatamos e ressarcimos um pouco daquilo que o Sérgio Bruno, o Urbano e tantos outros fizeram pelo nosso querido Minas Tênis Clube. Portanto, a Assembléia de Minas, independentemente do horário em que tivermos que fazer a solenidade hoje, sente-se extremamente honrada por poder prestar esta justa homenagem.

Meus amigos, é com incomensurável prazer que venho a esta tribuna homenagear o Minas Tênis Clube, agremiação à qual tenho a honra de pertencer e na qual tenho bons momentos de relaxamento recreativo, através do tênis - esporte que adotei - e uma excelente convivência social com meus amigos minas-tenistas.

No dia 15 deste mês, o Minas Tênis completou 66 anos de existência - um dos motivos desta reunião especial aqui na Assembléia Legislativa. Ao longo desses anos, a trajetória do Minas se mostra repleta de glórias e realizações e se confunde, de forma semelhante, com a história de Belo Horizonte e do esporte mineiro e, quiçá, do esporte nacional.

É interessante observar que quanto mais se criavam no País melhores condições para o desenvolvimento do esporte mais forte se tornava o Minas Tênis Clube. Podemos afirmar, sem qualquer receio de cometer equívoco, que a história do esporte em nosso Estado está intrinsecamente ligada à trajetória do Minas Tênis Clube e de seus atletas. A natação, o basquete e, principalmente, o voleibol mineiro ganharam projeção em todo o Brasil, e em diversos países, através das equipes do Minas Tênis Clube.

Outras modalidades também valorizam o esporte mineiro, como ginástica olímpica, judô, atletismo, tênis, pólo aquático, entre muitas outras. Aliás, falar desses esportes em Minas Gerais é ressaltar o nome do Minas Tênis Clube, que tem sempre lugar de destaque nos principais pódios das competições esportivas brasileiras. O clube mantém mais de mil atletas em atividade, e podemos comemorar, ainda, a informação de que nas escolas e nos cursos do Minas mais de oito mil atletas se prepararam para o sucesso. Isso tudo é magnífico, e, tenho certeza, enche de orgulho todos os minas-tenistas.

Pela excelente "performance" mencionada, pode-se explicar o crescimento vertiginoso do número de associados do Minas Tênis Clube. Somos quase 70 mil apaixonados por esse Clube, que tão bem expressa a alma do belo-horizontino no segmento da recreação social, dos esportes e da cultura. Isso é uma demonstração de que tudo o que começa muito bem torna-se forte e amado. Dentro dessa premissa, a primeira unidade do Clube foi pensada e construída no final da terceira década de vida de Belo Horizonte. A bela história do Minas começou em 1935, quando seus fundadores projetaram, sabiamente, um clube que pudesse atender bem seus associados, além de possibilitar o desenvolvimento da integração social através da prestação de serviços de qualidade à comunidade.

Como dizem os filósofos de plantão, nada acontece por acaso. A aplicação esportiva, social e cultural do Minas Tênis Clube ocasionou a construção de outras unidades que vêm atendendo a todos os associados dentro de moderna infra-estrutura para atividades esportivas, culturais e de lazer com mais conforto e qualidade. Esse é o caso do Minas II, do Minas Tênis Náutico Clube, instalado na bela paisagem da lagoa dos Ingleses, e do Minas Country, a sede campestre do Minas. Mas o Clube não se restringe apenas aos esportes. O lazer e o entretenimento são também peças fundamentais dessa engrenagem que não pode parar, para o bem de nossa cidade. Além disso, inúmeros

projetos no campo sociocultural são desenvolvidos pelo Clube.

Apenas para citar um exemplo, rendo aqui minhas homenagens ao "Cabeça de Prata", brilhante idéia surgida no final da década de 80 que visa prestigiar nossos minas-tenistas, digamos assim, mais experientes e mais vividos.

Agora, sob a brilhante gestão do meu amigo pessoal Sérgio Bruno, o Minas Tênis desenvolve seu mais ambicioso programa, que é a revitalização urbana da sede social e da praça de esportes do Minas I. Recentemente, pudemos participar da inauguração do novo ginásio, que teve seu espaço físico ampliado, o que possibilita oferecer aos atletas e torcedores mais conforto e segurança nas diversas competições esportivas que se desenvolverão ali. São 13 espaços distribuídos em 7 quadras poliesportivas, numa estrutura moderna e funcional, que ocupam praticamente o dobro do espaço do antigo ginásio. Os minas-tenistas terão, ainda, novas quadras para a prática esportiva, piscinas, mais espaços para as crianças e até um teatro. Essa reforma vai aumentar consideravelmente a capacidade da unidade Minas I e fortalecer ainda mais esse grande Clube.

Em nome da Assembléia de Minas, parabenizamos todo o corpo diretor do Minas Tênis Clube na figura do seu Presidente, Sérgio Bruno Zech Coelho, e do nosso eterno Vice-Presidente Urbano Brochado Santiago, acrescentando a homenagem desta Casa às inúmeras que recebeu, que tão bem souberam manter e ampliar as glórias desse Clube que é orgulho de todos os belo-horizontinos e de todos os mineiros. Obrigado.

#### Apresentação Musical

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a mezzo-soprano Eliane Fajiolli, maestrina do Coral do Minas Tênis Clube, a qual, acompanhada ao teclado pela pianista Maria Lígia Becker, apresentará a música "Todo Sentimento", de Chico Buarque e Cristovam Bastos.

A Sra. Eliane Fajiolli - Faço esta homenagem simples ao nosso querido Presidente, em nome da área cultural, que tem muito a agradecer ao Clube, que, além do trato com o esporte, também se preocupa com a cultura, especialmente com a música, tão relegada a segundo plano. Como estou acometida de uma ligeira faringite, não estou nos melhores momentos. Mas vamos tentar.

- Procede-se à apresentação musical.

#### Palavras do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho

Exmos. Srs. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Antônio Júlio; José Francisco de Salles Lopes, Dr. Paulo Almeida de Mello, meu companheiro e amigo Deputado Márcio Cunha, Deputados, Presidentes de federações, Diretores do Minas Tênis Clube, Conselheiros, funcionários, meus familiares, meus amigos, é com muita alegria que comparecemos a esta Casa, que representa todos os mineiros. Receber da Assembléia do Estado de Minas Gerais uma homenagem como essa nos envia, porque o Minas tem uma história ligada à cidade de Belo Horizonte. E esta homenagem é o reconhecimento de um trabalho de gerações de minas-tenistas, que, desde a sua fundação, têm dedicado todo o seu respeito e sua competência ao Minas Tênis Clube.

Cito o meu companheiro de quadras e lutas Urbano Brochado Santiago, que nos deixou neste ano. Ele foi um dos que me antecederam, assim como o Dr. Paulo, na tarefa de construir essa grande família que é o Minas Tênis Clube. Como membro da comunidade minas-tenista há mais de 40 anos e Presidente nos últimos seis anos, sinto-me orgulhoso em estar nesta Casa, junto com Diretores, Conselheiros, sócios e funcionários do Clube, neste momento solene em que o Minas é reverenciado por seus 66 anos.

Meus amigos, o Minas Tênis Clube nasceu do pioneirismo de um destacado grupo de cidadãos da nossa Capital, homens dinâmicos e visionários que, já nos anos 30, percebiam a importância da prática esportiva para o desenvolvimento da sociedade.

Os moradores da então "Cidade Jardim" ganhavam, em 15/11/35, uma nova opção de entretenimento, um novo espaço para o lazer - o Minas Tênis Clube.

Passados 66 anos, o que era um pequeno clube social, com uma piscina e algumas quadras, tornou-se um dos maiores complexos do País - um verdadeiro gigante, com quatro unidades, que ocupam cerca de 500.000m<sup>2</sup> de área, e quase 70 mil sócios.

Ao longo de sua vitoriosa história, o Minas tornou-se referência para nossa Capital em todos os aspectos - arquitetônica, cultural, social e, principalmente, esportiva.

Entretanto queremos mais, queremos que o Minas seja um espelho da nossa sociedade. Permitimo-nos sonhar que virá o tempo em que o sucesso do Minas nas suas áreas de atuação - no esporte, na cultura, na educação e no lazer - será um reflexo do panorama da nossa cidade e do nosso Estado.

Todos conhecemos as injustiças sociais que afligem duramente vários segmentos de nossa população. Entretanto, permitimo-nos acreditar que, assim como nós, no Minas, nos empenhamos em proporcionar meios para a formação saudável dos nossos jovens e para o alcance da melhoria da qualidade de vida de todos os associados, nossos políticos e governantes também se preocupam e se empenham em solucionar os problemas das cidades e do Estado de forma digna, atendendo aos anseios da população, respeitando todos os princípios da democracia.

O Minas funciona como uma grande cidade. Tem uma boa infra-estrutura de prestação de serviços, públicos diversos e interesses vários.

E, para atingirmos nossas metas de trabalho, ouvimos os sócios e tentamos superar suas expectativas, pois são eles a essência do Clube, assim como é o cidadão a razão primeira da existência dos governos.

O sucesso do Minas no contexto nacional, em que é considerado como modelo de administração, mostra-nos que estamos no caminho certo.

Para não me estender muito enumerando as conquistas do Minas nos últimos anos, quero destacar uma, que acredito agregar todos os valores intrínsecos na filosofia do Clube: a construção do Centro de Treinamento Juscelino Kubitschek, entregue à comunidade no último dia 9. O grandioso empreendimento substituiu o antigo ginásio, construído em 1952, e voltou a fazer parte da paisagem urbana de nossa Belo Horizonte.

Para os senhores terem uma idéia, o novo Centro de Treinamento tem quase 16.000m<sup>2</sup> de área útil. O Minas I, antes da construção, possuía pouco mais de 21.000m<sup>2</sup>.

Ao citar o Centro de Treinamento, quero destacá-lo como símbolo da dedicação, da boa-vontade, da confiança e da correção da diretoria, dos sócios, funcionários e parceiros do Clube, que fazem do Minas um exemplo de sucesso para todo o Brasil.

Caro Deputado Márcio Cunha, V. Exa. é um minas-tenista assíduo e, como tal, acompanha e participa da vida do Clube. Receba o meu agradecimento pessoal e o de toda a nossa comunidade por sua iniciativa em nos reunir nesta Casa de representantes do povo mineiro para esta sessão especial dedicada ao nosso Minas.

Em nome de nossa comunidade, agradeço a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais por esta honrosa homenagem que hoje o Minas recebe. Muito obrigado.

#### Exibição de Vídeo

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos presentes que neste momento será exibido um vídeo sobre o Minas Tênis Clube.

- Procede à apresentação de vídeo.

#### Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Secretário Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube, placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A homenagem do Poder Legislativo Estadual ao Minas Tênis Clube, por sua brilhante trajetória no esporte, na sociedade e na política, transformando-se, ao longo dos seus 66 anos de existência, em ponto de referência para os mineiros. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2001. Presidente Deputado Antônio Júlio."

- Procede-se à entrega da placa.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a honrosa presença das autoridades e dos demais convidados.

### ATA DA 205ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/11/2001

#### Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001; requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2001; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 992/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita o adiamento da votação do referido projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções da chefia do Quadro Especial do Pessoal da FHEMIG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.760/2001

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo e dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. .... - As tabelas de valores mensais dos cargos de provimento efetivo e comissionado, inclusive inativos, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - nos Anexos XXXVII e XLI, da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, ficam recompostas, a partir de 1º de outubro de 2001, com a aplicação dos seguintes índices e valores:

I -

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Carga Horária: 30 horas	
Nível	Índice de Ajustamento
E01 a E04	1,280
E05 a E07	1,275
E08 a E10	1,279
E11 a E14	1,265

II -

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO	
Carga Horária: 40 horas	
Classe	Vencimento
C-21	369,54
C-22	513,93
C-23	752,52
C-24	784,05
C-25	926,61
C-26	949,21
C-27	1.050,59

C-28	1.119,61
C-29	1.194,23

Parágrafo único - A diferença relativa aos meses de outubro, novembro, dezembro será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002."

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$19.064.775,36 (dezenove milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964."

Justificação: Da mesma forma que o projeto original e a Emenda nº 1 buscam o reconhecimento da qualidade técnica e da dedicação dos servidores da FHEMIG e da HEMOMINAS, esta emenda propõe a correção das tabelas remuneratórias das classes de cargos efetivos e dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, considerando-se o nível de escolaridade e a responsabilidade inerentes às atividades desenvolvidas pelo servidores da referida autarquia.

A exemplo do que ocorreu com os servidores da FHEMIG e HEMOMINAS as referidas tabelas remuneratórias dos servidores do IPSEMG não são corrigidas desde agosto de 1995, razão pela qual faz-se necessária a alteração proposta pela presente emenda.

A alteração no art. 2º visa tão-somente a adequar o crédito orçamentário para cobrir as despesas decorrentes da aprovação desta emenda.

Contamos, pois, com o acolhimento dos nobres colegas.

Sala das Reuniões, de novembro de 2001.

Cristiano Canêdo

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Cristiano Canêdo, que recebeu o nº 3, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 992/2000, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre a divulgação dos recursos financeiros destinados à educação no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 992/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Durval Ângelo. A Presidência defere o requerimento e fixa para ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nos últimos meses, o Poder Legislativo tem sido alvo de muitas críticas, o que de alguma forma acaba ofuscando as iniciativas deste Poder que culminaram em iniludível benefício de toda a sociedade mineira.

Queria trazer para o debate um exemplo, que foi o famigerado "telessexo", denominado Disque-Amizade, explorado até o ano passado pelo número 145, cujos milionários ganhos eram repartidos entre a empresa dona do serviço (Disque-Amizade do Brasil), com sede em São Paulo, e seus comparsas espalhados por todo o Brasil.

Aqui em Minas Gerais, juntamente com o PROCON Assembléia, com destaque para a atuação do advogado e funcionário desta Casa Dr. Délio Malheiros, empreendemos todos os esforços possíveis para que a situação ficasse definitivamente esclarecida.

Para provar a irregularidade do serviço, que era cobrado nas contas de telefone na forma de pulsos excedentes, gravamos horas e horas de fitas em nosso gabinete, em diferentes horários do dia, a fim de obtermos uma prova evidente para apresentar em juízo. E destaco aqui que a Taquigrafia desta Casa prestou relevantíssimo serviço, degravando as fitas. A chefe do setor, Juliana, disponibilizou toda a estrutura disponível com a maior boa-vontade e, o que nos interessava naquele momento, com a agilidade necessária. Foi então que conseguimos provar, de forma absolutamente incontestável, que o "serviço", era na verdade a exploração da pedofilia, pederastia e prostituição infantil.

Diante da gravidade das provas conseguidas, com a mobilização da imprensa, cujos órgãos cumpriram papel fundamental na divulgação e sensibilização da opinião pública, e juntamente com o Ministério Público Estadual e o Movimento das Donas de Casa, o assunto chegou ao Poder Judiciário.

Naquela instância, de forma definitiva, foi determinada a suspensão do serviço.

A liminar do Juiz da Infância, Dr. Tarcísio Martins, foi confirmada por um acórdão do Tribunal de Justiça publicado no último dia 23. Assim, Srs. Deputados, ficou definitivamente sepultada a pretensão desses falsos empresários de continuar a explorar de forma criminosa não só crianças e adolescentes, mas também seus pais, que tinham que arcar com contas milionárias de telefone, cujos serviços cobrados sequer vinham discriminados como manda a lei. Somente em Minas Gerais, prestem atenção, senhores e nossos telespectadores, essa empresa faturava mais de US\$1.000.000,00 por mês. Em todo o Brasil ainda arrecadam US\$102.000.000,00 por ano.

Mais uma vez o Poder Judiciário mineiro servirá de paradigma nacional. A Assembléia mineira cumpriu o seu dever na proteção do fragilizado cidadão e na defesa das nossas desprotegidas crianças e adolescentes. Ficam aqui os nossos cumprimentos aos Promotores da Vara da Infância e da Juventude que agiram no caso, ao Dr. Tarcísio Martins Costa, Juiz da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, que teve uma ação exemplar, rápida, dentro do que determina a lei e dentro do seu espírito de compromisso com a causa da criança e do adolescente, ao Desembargador relator do processo no Tribunal de Justiça, Dr. Aluizio Quintão, e aos seus pares. Fica aqui o nosso repúdio aos dirigentes da TELEMIG à época, hoje TELEMAR, os quais toleraram complacentemente tamanho abuso.

Acho, então, que isso merece destaque, merece ressalva, porque, com toda a certeza, por uma ação do Poder Legislativo, com essa parceria com o PROCON Assembléia, com o Dr. Délio Malheiros, hoje temos, decorridos dois anos e meio, uma grande vitória para apresentar à sociedade. Acho que essa é uma vitória que merece ser destacada. Quantos e quantos pais, mães de famílias, quantos contribuintes cidadãos consumidores tiveram os seus telefones cortados por causa desses impulsos excedentes? Com toda certeza, a criança sempre ligava sem a autorização dos pais, no momento em que estes estavam fora trabalhando ou em outras atividades. Também queremos destacar o bem que isso acarreta, gera para as nossas crianças e os nossos adolescentes. Quero destacar que desejamos que o PROCON Assembléia retome esse mesmo vigor, essa mesma vibração, continuando a agir de forma pioneira. Cobro da Mesa Diretora que dê condições e infra-estrutura para que esse órgão tão importante da nossa Casa possa agir, atuar e que tenha condições para isso.

Já que estou falando da questão da criança e do adolescente, quero trazer a este Plenário um fato de que tomei conhecimento na última segunda-feira, em uma viagem à cidade de Araxá. Na quinta-feira da semana passada, duas crianças, uma delas chamada Wellington Ferreira, 14 anos, que pesa 20kg, com aparência de 8 a 10 anos de idade, com aparência bastante fragilizada, foi barbaramente torturada, ferozmente, animalmente torturada por três policiais civis. Os nomes: Jacometo, César e Ronaldo, da cidade de Araxá. Cinco dias após a tortura, a criança não estava em condições de caminhar, tendo que ser carregada nos braços pelo repórter Arnaldo Marques, da Rádio Cidade Urgente, de Araxá.

Ele o transportou em seus braços em função de seu estado. Foi um repórter corajoso. A rádio, que cumpriu um papel fundamental, merece um elogio ao trazer esse debate a público, deixando bem claro que, além da lei federal de tortura e da Constituição, que consideram esse um crime inafiançável, hediondo, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê culpa e penalidade para os que se omitem diante de maus-tratos e torturas contra crianças e adolescentes. No caso de servidor público, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o agravamento da pena.

Queria também registrar que o Ministério Público da cidade vem atuando. Conversei com o Promotor e com o Juiz da Infância e do Adolescente, Dr. Daniel. Essa questão não ficará impune. Tanto o Ministério Público quanto o Poder Judiciário tomarão providências. Esperamos que essa decisão seja rápida. Parece-me que hoje ou amanhã, no mais tardar segunda-feira, o Ministério Público estará denunciando os policiais. Queremos deixar bem claro que havia uma polêmica na cidade, se era abuso de autoridade ou crime de tortura. O crime contra essa criança de 8 ou 10 anos é de tortura, tem de ser tipificado em sua hediondez. Insistimos que a tipificação seja crime de tortura. Está havendo hoje uma campanha contra a tortura, promovida pelo Governo Federal e por entidades de direito humano. Vamos levar o caso do Wellington Ferreira para servir como exemplo nacional, para ser passado nas propagandas em nível nacional, para chocar realmente todos os que virem uma situação como essa.

Além disso, encaminhamos ontem um requerimento aprovado na Comissão de Direitos Humanos, solicitando providências à Ouvidoria de Polícia, à Corregedoria de Polícia, que já está atuando no caso, já esteve na cidade, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e à Procuradoria-Geral de Justiça, através de duas Curadorias, a de Direitos Humanos e a da Criança e do Adolescente. Acho que, dessa forma, vamos ter, nesse caso, um exemplo que sirva para que as pessoas, numa cidade turística como Araxá, possa se sentir mais tranqüila.

Quero também registrar a vigilância do PT local, tive uma reunião com a executiva, com a Vereadora Onilda, que também está atuando nesse caso. Aliás, a Prof. Onilda, em seu programa de rádio, ontem e hoje, está colocando disponível um telefone para que as pessoas denunciem casos de tortura naquela cidade. Acho que, numa cidade turística da importância de Araxá, esses casos não podem se repetir, como vem acontecendo.

Na próxima semana, estarei trazendo outro caso de tortura em Araxá contra um cidadão negro, um caso que tem a ver com racismo também. Não vou fazê-lo hoje porque pretendo ouvir os envolvidos, como fiz nesse caso, levantar a documentação para o debate nesta Casa. Fazemos um apelo a toda Minas Gerais. A TV Assembléia penetra em lares de 250 municípios de Minas Gerais. Não vamos nos omitir na denúncia contra a violência, seja ela de que forma for, particularmente na questão da tortura. A Comissão de Direitos Humanos da Assembléia está recebendo essas denúncias; está, de alguma forma, encaminhando todas as que chegam, que podem ser até anônimas, se tiverem fatos ou referências que nos permitam chegar aos criminosos. Não podemos conviver com isso, não podemos permitir que isso aconteça. Há pouco tempo, trouxe denúncia de Ribeirão das Neves, a qual envolvia um policial militar contra dois adolescentes. Quero deixar bem claro que vou trazer esse caso na semana que vem. O Ministério Público encaminhou a denúncia como crime de tortura contra 11 policiais de várias cidades da região que estavam envolvidos nesse caso.

Imaginávamos que fosse só um, mas a investigação do Ministério Público apontou 11 policiais, e a denúncia já se encontra com o Poder Judiciário.

Terminando, Sr. Presidente, quero agradecer a gentileza de V. Exa. que permitiu que ultrapassássemos o horário. Também quero deixar claro que quem tortura é um criminoso pior do que todos os criminosos, porque a tortura é um crime de lesa-humanidade.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial na mesma data, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto parcial à proposição de lei nº 14.899

Às dezesseis horas e cinco minutos do dia treze de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, João Paulo e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida e que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator e determina a distribuição das cédulas de votação, convidando o Deputado Paulo Piau para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são registradas três cédulas de votação, recebendo os Deputados Aílton Vilela e João Paulo três votos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Presidente "ad hoc" declara empossado na Vice-Presidência da Comissão o Deputado João Paulo, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente designa como relator da matéria o Deputado Paulo Piau. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Aílton Vilela, Presidente - João Paulo - Ermano Batista.

#### ATA DA 89ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e sete de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Agostinho

Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado João Paulo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.860 e 1.866/2001 (Deputado Agostinho Silveira); 1.863, 1.868 e 1.874/2001 (Deputado Ermano Batista); 1.870/2001 (Deputado Sávio Souza Cruz); 1.864/2001 e Projeto de Lei Complementar nº 47/2001 (Deputado Dilzon Melo); 1.861, 1.862 e 1.869/2001 (Deputado Márcio Kangussu). Em seguida, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, os pareceres que concluem pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 199/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto, em virtude de redistribuição); 552/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 676/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); 690/99 (relator: Deputado Dilzon Melo em virtude de redistribuição); 1.205/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto, em virtude de redistribuição); 1.543/2001 na forma do Substitutivo nº 1; 1.639/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.679/2001 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Agostinho Silveira, em virtude de redistribuição); 1.742/2001 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.773/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.784/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto) e 1.844/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). Colocados em discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 101/99; 214/99 (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição); 1.234/2000, 1.684 e 1.755/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira, em virtude de redistribuição) Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 107/99, 804/2000, 1.407, 1.830, 1.823/2001, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos relatores. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dilzon Melo, que conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.809/2001, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sávio Souza Cruz. O Projeto de Lei nº 1.717, 1.858 e 1.861/2001 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, aprovado pela Comissão. Após requerimento aprovado do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 1.833/2001 é convertido em diligência à SEMAD, à FEAM e à Procuradoria-Geral do Estado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 56/99; 205/99 com a Emenda nº 1; 710/99; 810/2000; 1.102/2000; 1.848/2001 e 1.850/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.441/2001; 1.814/2001 com a Emenda nº 1; 1.839/2001; 1.814/2001 com a Emenda nº 1; 1.846/2001; 1.856/2001 e 1.851/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Márcio Kangussu em que solicita o envio de moção de pesar, em nome da Comissão, à família do ex- Deputado José Laviola, em virtude de seu falecimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

#### ATA DA 95ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão, Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, a seu pedido, os atos de abuso de autoridade que teriam sido praticados por policiais da 23ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Paracatu, conforme relatório encaminhado à Comissão pela Câmara Municipal desse município. O Presidente procede à leitura do relatório da visita da Comissão ao CERESP de Betim, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, para discorrerem sobre o assunto em pauta. Registra-se a presença dos Srs. Vereador João Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Paracatu; Vereador Agostinho Martins; Vereador Humberto Cunha; Vereador Maximiano de Oliveira; Ragos Oliveira e Jader Neiva, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Edson Rezende, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. São aprovados requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, em que solicita a realização de audiência pública com os órgãos e convidados que menciona, para discutir as mudanças no Projeto de Lei nº 1.613/2001, que dispõe sobre prevenção contra incêndios e pânico no Estado de Minas Gerais, antes de seu encaminhamento para votação em Plenário, considerando que seu teor não foi debatido com nenhum segmento da sociedade e que a discussão com representantes de órgãos afetos ao assunto poderá aperfeiçoá-lo substancialmente; Durval Ângelo em que solicita seja encaminhado ao Promotor de Justiça de Uberaba, Sr. José Carlos, à Ouvidoria de Polícia e ao Governador do Estado, pedido de apuração da violenta ação da PM dessa cidade contra os familiares do preso José Mauro da Silva, da Penitenciária Nelson Hungria, com prisões ilegais, tortura e abuso sexual contra uma menor, tendo em vista os fatos ocorridos há dez dias em Uberaba; que se encaminhe a denúncia de torturas contra a criança Wellington Ferreira, de Araxá, ocorridas no último dia 22, por ação dos policiais civis Giaconeto, César e Ronaldo, dessa cidade, à Ouvidoria de Polícia, à Corregedoria da Polícia Civil, às Curadorias do Ministério Público, dos Direitos Humanos e da Criança e Adolescente e ao Governador de Minas; Marcelo Gonçalves em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão, para discutir a tragédia ocorrida no Canecão Mineiro com o proprietário do estabelecimento, vítimas ou familiares, Corpo de Bombeiros e o Procurador do município; que seja convocado o Sr. Lúcio, Delegado Regional de Divinópolis, e o Sr. Domingos Sávio Calixto, de Carmo do Cajuru, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o fato envolvendo o cliente do Sr. Caio Cícero Soares, Sr. José do Carmo Alves; Edson Rezende em que solicita seja realizada reunião da Comissão para discutir a criação de um fórum permanente de debates e encaminhamento da questão da segurança no aglomerado Santa Lúcia; da Deputada Elbe Brandão em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração para fornecerem à Comissão relação de prédios públicos desocupados que possam ser utilizados para abrigar presos; que seja formulado voto de congratulações com o Juiz de Direito da Comarca de Grão-Mogol pela criação do Centro de Recuperação de Adolescente dessa cidade, bem como ao Presidente do Tribunal de Justiça pela ação do Juiz da Comarca de Grão-Mogol; que seja realizada visita, em caráter de urgência, à cadeia pública de Montes Claros, em face da situação crítica em que se encontra, bem como audiência pública na cidade de Janaúba para debater a segurança pública; que seja realizada visita oficial da Comissão ao Centro de Reeducação do Menor da Comarca de Grão-Mogol, que será inaugurado no próximo dia 30 de novembro. O Presidente indica a Deputada Elbe Brandão para representar a Comissão nesse evento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada amanhã, dia 29/11/2001, às 14h30min, com a finalidade de se apreciarem o parecer sobre emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.613/2001, no 2º turno, e o parecer para o 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 694/99, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 313ª reunião ordinária, em 4/12/2001

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo, que institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada "pregão", para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 2 a 4, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.613/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prevenção contra incêndios e pânico no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e das Emendas nºs 2 e 3, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899, que dispõe sobre a realização de referendo e de plebiscito no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 236/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo terreno recebido em doação. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/2001, do Deputado Antônio Genaro, que dispõe sobre a proibição de avaliação do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9/1/96, que autoriza doação de imóvel ao Município de Acaiaca e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 90ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 4/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.809/2001, do Deputado João Paulo; 1.717/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.766/2001, do Deputado Agostinho Silveira; 1.793/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres; 1.863/2001, do Deputado Antônio Andrade; 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.861/2001, do Deputado Mauri Torres; 1.869 e 1.868/2001, do Deputado Sebastião Costa; 1.799/2001, do Deputado José Milton; 1.864/2001, do Deputado Geraldo Rezende; 1.656/2001, da Deputada Elbe Brandão; 1.866/2001, do Deputado Ivo José; 1.547/2001, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 80ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 4/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.818/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.853 e 2.854/2001, do Deputado Marco Régis; 2.870/2001, do Deputado Ambrósio Pinto.

Finalidade: discutir, com convidados, em audiência pública, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que institui a Região Metropolitana do Triângulo Mineiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 5/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.852/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves; 2.876/2001, do Deputado João Batista de Oliveira.

Finalidade: debater a tragédia ocorrida, na madrugada do dia 24/11/2001, na casa de "shows" Canecão Mineiro, a pedido dos Deputados Marcelo Gonçalves e Edson Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 5/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 85ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 5/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de debate sobre a situação do processo de regulamentação do transporte alternativo na Grande BH, em estudo nas áreas técnicas do DER-MG e da BHTRANS.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.869/2001, do Deputado Amilcar Martins; 2.892/2001, do Deputado Dimas Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 78ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 5/12/2001

## 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.575/2001, do Deputado João Batista de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.872/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 4/12/2001, destinada ao prosseguimento do Seminário Legislativo sobre Voluntariado.

Palácio da Inconfidência, 3 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 - e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão e Hely Tarquínio, pela Comissão de Administração Pública; Dimas Rodrigues e Aílton Vilela, pela Comissão de Assuntos Municipais; Geraldo Rezende e Agostinho Silveira, pela Comissão de Justiça; Maria José Hauelsen e João Paulo, pela Comissão de Defesa do Consumidor; Edson Rezende e Durval Ângelo, pela Comissão de Direitos Humanos; Paulo Piau e Antônio Carlos Andrada, pela Comissão de Educação; José Milton e Fábio Avelar, pela Comissão de Meio Ambiente; João Batista de Oliveira e Chico Rafael, pela Comissão de Política Agropecuária; Marco Régis e José Braga, pela Comissão de Saúde; Dalmo Ribeiro Silva e Bené Guedes, pela Comissão do Trabalho; Arlen Santiago e Bilac Pinto, pela Comissão de Transporte; Maria Olívia e Gil Pereira, pela Comissão de Turismo, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno; Ivair Nogueira, Anderson Adatao, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 4/12/2001, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a dotação de recursos previstos para o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça e os previstos para a CEMIG, destinados a usinas hidrelétricas do Estado, na proposta orçamentária para o exercício de 2002, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião destinada à audiência pública a ser realizada com representantes de diversos órgãos em 11/12/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de continuar a discussão sobre a situação atual da carreira do administrador público e o funcionamento do Curso Superior de Administração Pública da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 14.899/2001

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 233/2001, o Governador do Estado, utilizando-se das atribuições lhe são conferidas no art. 90, inciso VIII, c/c o art.

70, II, ambos da Constituição Estadual, encaminha a esta Casa as razões que o levaram a opor veto parcial à Proposição de Lei nº 14.899, que dispõe sobre a realização de referendo e plebiscito no Estado.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Governador do Estado opôs veto ao dispositivo da Proposição de Lei nº 14.899, de 2001, o qual estabelece que o referendo poderá ser realizado antes ou depois da edição do ato objeto da consulta. Segundo as razões apresentadas, o referendo somente deve ser realizado com posteridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a sua ratificação ou rejeição, uma vez que assim determina a Lei Federal nº 9.709, de 1998, que se aplicaria ao Estado.

De fato, segundo o art. § 2º do art. 1º da lei federal acima citada, o referendo somente pode ser realizado posteriormente à edição de ato legislativo ou administrativo. Ocorre que a legislação referida se aplica somente à União, e não aos Estados e aos municípios, como veremos.

Primeiramente, cumpre consignar que a matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa da União, sendo o Estado competente para legislar sobre o assunto. De fato, a dúvida surge em torno do fato de a questão ser ou não matéria eleitoral, que é de competência privativa da União. Entendemos que não, da mesma forma como à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Referendo e plebiscito são direitos políticos que podem ser adotados por todos os entes federativos da maneira como lhes convier. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na justificação do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991, que deu origem à Lei Federal nº 9.709, de 1998 (DCN, seção II, fevereiro de 1991, págs. 435 a 440), afirma que "o melhor entendimento, dentro da nova organização federativa em que os Estados recebem maior autonomia e competência [...] deve ser aquele de que cada ente da Federação legislará em seu âmbito para regular o uso dos institutos referidos. Não poderá deixar de fazê-lo ou de prevê-los em seu sistema constitucional e legal. Constituem eles princípios fundamentais da nova ordem constitucional. As Constituições Estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou legislação específica em cada uma destas unidades federadas, devem regular a utilização do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, com atenção apenas às regras que já sejam fixadas no texto constitucional federal".

Vale salientar que a Constituição da República apenas estabelece que o referendo e o plebiscito são instrumentos de exercício da soberania popular e que o plebiscito será convocado e o referendo autorizado pelo Congresso Nacional, obviamente nas questões de competência federal. Ademais, a própria Lei Federal nº 9.709, de 1998, após disciplinar o plebiscito destinado a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, dispõe, no seu art. 6º, que, "nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e Lei Orgânica". Ou seja, a própria lei federal citada como empecilho nas razões do veto determina que o plebiscito e o referendo serão, repita-se, convocados de conformidade com a Constituição Estadual.

Jair Eduardo Santa ("Democracia e Cidadania: o referendo como instrumento de participação política". Belo Horizonte: Del Rey, 1995) indaga da legitimidade de o município disciplinar a realização do referendo ou se somente lhe é lícito consagrar o instituto e valer-se da normatização nacional. O próprio autor conclui que a resposta é óbvia. Segundo ele, "não há necessidade de o Município adotar a legislação nacional sobre o assunto, podendo fazê-lo em seu próprio ordenamento jurídico. Pode ele, com efeito, atribuir o poder de iniciativa diversamente do realizado pela Constituição Federal, que deu exclusividade ao Congresso Nacional para autorização do referendo. Não há que se falar em simetria, no caso, porque o assunto não está inserido naquelas competências ditas privativas da União (artigo 21 da Constituição Federal). Lei municipal ordinária, portanto, poderá dispor sobre o assunto".

O autor acima citado, na mesma obra, faz uma correlação entre o princípio federativo e o referendo, que merece ser transcrita para reforçarmos nosso entendimento. Vejamos: "O princípio federativo traz em si uma característica que se traduz na descentralização política, implicando necessariamente a divisão de poder governamental. É necessária partilha de competência que tipifica o Estado Federal. Outra característica dominante no citado princípio e que tem correlação com o referendo é a possibilidade de o Estado-membro se autoconstituir. Resulta daí que os Estados-membros, ao se auto-organizarem, desfrutam a possibilidade de prever, no âmbito de suas competências, o instrumento de participação popular em questão: o referendo".

A realização do referendo se dá, normalmente, posteriormente à edição de ato legislativo ou administrativo, da maneira como prevê a legislação federal. Ocorre que não há impedimento em se realizar um referendo anteriormente à edição do ato. O próprio Projeto de Lei nº 5, do Senado, já citado, previa essa possibilidade.

Na lição de Carmen Lúcia Antunes Rocha ("O "referendum" e a representação democrática no Brasil". "Revista de Informação Legislativa". Brasília. a. 23. n. 92. out/dez 1996), "no direito constitucional, "referendum" significa o procedimento pelo qual o povo é provocado para sufragar proposta normativa a ser debatida ou já discutida e votada favoravelmente pelos órgãos legislativos. Através desta atuação, o titular da soberania faz-se autor da norma, influenciando diretamente em sua criação, através de manifestação sancionadora, ou não, da proposta ou do pronunciamento orgânico do Estado". No mesmo sentido, observa Pietro de Jesús Lora Alarcón ("A Democracia Semidireta na Constituição de 1988". "Revista de Direito Constitucional e Internacional". São Paulo, v. 8, n.33, p. 141-173, out/dez 2000 ) que, "tendo em vista o momento de sua realização pode tratar-se de um referendo consultivo, quando o povo é previamente solicitado para exprimir a sua opinião sobre a lei, ou de um referendo pós-legislativo, que é a manifestação popular sobre a lei já votada pelo parlamento". Por fim, Jair Eduardo Santana ("op. cit.") observa que "a Constituição vigente não predefiniu qual ou quais os tipos de referendo prefere, relegando para a legislação infraconstitucional a respectiva tarefa".

De fato, há uma certa confusão entre o referendo realizado antes da edição de ato normativo e o plebiscito, até porque o País não tem experiência na utilização desses instrumentos. No entanto, são institutos diferentes, uma vez que o plebiscito é utilizado para assuntos em tese e o referendo, para atos normativos. Pode-se consultar a população por meio de referendo quando, por exemplo, está em tramitação um projeto de lei que cause certa polêmica, e não somente após a edição do ato. Assim, tendo em vista que a previsão dessa modalidade de referendo é extremamente benéfica para a democracia, somos pela rejeição do veto.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição ao Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899/2001.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Aílton Vilela, Presidente - Paulo Piau, relator - João Paulo - Ermano Batista.

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 objetiva acrescentar dispositivos à Lei nº 5.406, de 16/12/69, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Por força de requerimento alicerçado no art. 183 do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, onde recebeu parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº1.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em atenção ao que prescreve o art. 188, c/c o art. 192 e a alínea "a" do inciso I do art. 102 da norma regimental.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta cinco dispositivos à Lei nº 5.406, de 1969, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto consagra, como princípio básico da disciplina policial, o respeito e o zelo pela dignidade da pessoa humana. O art. 2º tipifica como transgressão disciplinar a prática de ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda aos princípios da cidadania e dos direitos humanos, transgressão que o art. 3º classifica como grave.

O art. 4º inclui, entre as hipóteses de aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, a condenação, em sentença transitada em julgado, por crime contra a vida, contra a liberdade individual ou de lesões corporais.

O art. 5º prevê que o servidor policial poderá ser afastado de suas funções a partir da instauração do processo administrativo no caso previsto no art. 4º.

A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental, sobre o qual se assentam todos os outros. A consciência do respeito que lhe é devido não é fruto do acaso, mas resultado de conquista duramente obtida pela civilização e que deve ser mantida a todo custo, sob pena de cairmos na mais horrenda barbárie.

Infelizmente, em muitas partes do mundo, a prática da tortura, o terrorismo, a discriminação sob suas diversas espécies, a intolerância religiosa e a existência de modelos econômicos excludentes, que privam multidões dos bens elementares necessários à vida, têm espezinhado o ser humano, despojando-o de direitos básicos e inalienáveis. Isso faz com que a luta em prol da humanidade não possa conhecer tréguas nem fronteiras.

No caso do servidor público e, especialmente, daquele que tem como tarefa garantir a segurança dos cidadãos, o dever de respeitar e, mais que isso, zelar ativamente pela dignidade da pessoa humana adquire relevância ímpar. Disso decorre o inegável mérito da iniciativa em análise.

Com o objetivo de aprimorar o projeto, apresentamos a Emenda nº 3. Cumpre notar que a suspensão preventiva já é prevista no art. 162 da Lei Orgânica da Polícia Civil. Nossa emenda determina o prazo de sua aplicação quando o servidor for condenado em sentença transitada em julgado por crimes contra a vida, contra a liberdade ou de lesões corporais. Seu propósito é impedir que o policial possa servir-se do exercício de suas funções para criar obstáculos ao processo administrativo que preceder sua demissão.

Julgamos importante a permanência do art. 5º da proposição original. Diz o inciso I do art. 92 do Código Penal Brasileiro:

"Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública quando a pena aplicada for superior a 4 (quatro) anos;"

No capítulo dos crimes contra a vida, o Código Penal prevê, no §3º do art. 121, a pena de detenção de um a três anos para o homicídio culposo. À lesão corporal simples, cuja tipificação se encontra no art. 129 do mesmo diploma, é imputada uma pena de detenção que varia entre três meses a um ano.

Nos casos dos crimes contra a liberdade individual, temos, por exemplo, a pena de detenção de três meses a um ano, ou multa, para o constrangimento ilegal; de detenção de um a seis meses, ou multa, para a ameaça.

O inquérito administrativo pode, portanto, fazer-se necessário para crimes apenados com menos de quatro anos e que possam constituir ilícitos no âmbito da administração.

Conclusão

Dadas essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 3, a seguir apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 2 e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O art. 166 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 5º - .....

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso XV do art. 159, é obrigatória a aplicação da suspensão preventiva a partir da instauração do processo administrativo até o termo final do prazo previsto no art. 189.º."

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.679/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Arlen Santiago, tem por objetivo doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel de propriedade do Estado onde, hoje, funciona a Escola Municipal de Ensino Especial.

A proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo determinação do art. 18 da Constituição mineira.

Também regem a matéria os preceitos estabelecidos pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e pelo art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público devidamente justificado, de avaliação prévia e de licitação.

Com respeito ao requisito do interesse público, ele está plenamente atendido, pois, sendo unidade administrativa municipal a escola a que se refere o projeto de lei sob comento, não se justifica ficar a propriedade do respectivo imóvel com o Estado. Quanto à licitação, ela se mostra inteiramente descabida. Estamos diante do caso de inexigibilidade por haver a inviabilidade de competição.

Vale ressaltar, finalmente, que o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do projeto impõem regra que altera substancialmente a conformação do instituto da doação. Determinam esses dispositivos que o donatário só poderá dispor do imóvel para o fim almejado, o qual reverterá ao doador assim que cessarem as razões que justificaram a sua transferência.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice que impeça a autorização legal em causa.

No entanto, apresentamos emenda ao projeto para fazer constar cláusula de inalienabilidade do bem e a impossibilidade de ser ele utilizado para outros fins que não educacionais, sociais ou culturais, conforme desejo manifesto do Poder Executivo e também para tornar os termos do art. 2º mais coerentes com a finalidade consignada no parágrafo único do art. 1º.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.679/2001 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - ....."

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao uso da Escola Municipal de Ensino Especial e será sempre destinado a atividades educacionais, sociais e culturais."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, cessado o uso estabelecido no parágrafo único do artigo anterior."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Dilzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Amílcar Martins, a proposição em epígrafe objetiva introduzir alterações na lei que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado a esta Comissão, para, nos termos regimentais, receber parecer sobre os impactos financeiros e orçamentários que advirão com sua aprovação.

Durante a discussão do projeto, o Deputado Arlen Santiago apresentou uma sugestão de emenda, que foi incorporada ao Substitutivo nº 1, apresentado pelo relator. Em face desses fatos, elaborou o relator outra redação para o seu parecer, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 13.803, de 2000, consolidou a legislação que trata da sistemática para distribuir aos municípios os 3/4 dos 25% do produto da arrecadação do ICMS a eles devidos, sem introduzir alterações substanciais nas normas até então vigentes.

Assim, o percentual destinado ao critério VAF continuou acima dos 75% previstos pela Constituição Federal, uma vez que as emendas apresentadas que tinham esse objetivo não foram aprovadas em 2000.

Não obstante tenha sido criada nesta Casa uma Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos sobre essa matéria, foi apresentado o projeto sob comentário antes mesmo de a Comissão encerrar seus trabalhos. Lembramos que a referida Comissão apresentou um projeto de lei em que estão previstas várias mudanças; contudo o projeto ainda não foi recebido, razão pela qual deixaremos de nos manifestar a seu respeito.

O projeto que ora analisamos realoca o percentual do critério VAF a outros critérios, da seguinte forma:

- a) 2%, para o critério "população";
- b) 1%, para o critério "população dos 50 mais populosos";
- c) 1%, para o critério "meio ambiente";
- d) 0,644%, para o critério "patrimônio cultural".

O percentual destinado a este último critério variará até 2004, pois os recursos destinados aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita, a título de compensação financeira por desmembramento de distrito, irão diminuir a cada exercício e o critério se extinguirá em três anos.

A despeito de não introduzir significativas mudanças nos procedimentos de cálculo da cota-parte dos municípios, a proposta não se revela, a nosso ver, a melhor solução para o fim do denominado "resíduo do VAF", se o objetivo for a distribuição de riquezas a fim de se reduzir as desigualdades sociais. Por essa razão, entendemos que um critério que leve em consideração a receita "per capita", ou seja, a receita do município em relação à população, provoca uma distribuição mais justa, pois eleva a receita de municípios que se encontram abaixo da receita "per capita" estadual média, de forma a criar condições para que os municípios beneficiados possam aplicar recursos nas áreas previstas na lei, de forma a elevarem seus índices de participação no rateio da receita de ICMS. Nesse diapasão, propomos a criação de outro critério que leve em consideração a receita de ICMS "per capita", destinando a ele os percentuais previstos para o VAF no Anexo I da lei. Destaque-se, ainda, que essa transferência ocorrerá de forma gradativa, ao longo dos próximos três anos, o que determina que o resíduo do VAF somente será totalmente extinto em 2005. Com essa medida, os poucos municípios que possam ter queda na receita poderão se programar em médio prazo de forma a neutralizar os efeitos da aplicação das alterações que se pretende introduzir.

Outra questão que já foi levantada durante a tramitação do Projeto de Lei nº 830/2000, que resultou na Lei nº 13.803, de 2000, foi a alteração no critério "produção de alimentos". Segundo sugestões da EMATER, a distribuição interna dos critérios está a merecer reparos, a fim de privilegiar as municipalidades que mantenham programas de extensão rural e de apoio à agricultura familiar e de segurança alimentar, bem como as que constituam e adotem conselhos e planos municipais de desenvolvimento rural sustentável. Por fim, propomos a alteração da periodicidade da apuração dos dados, passando-se de trimestral para semestral.

Nos critérios "meio ambiente" e "patrimônio cultural", vislumbramos a necessidade de introduzir uma pequena alteração no cálculo dos respectivos índices, por meio da criação do índice de investimento, o que entendemos atingir o objetivo do autor do projeto. De acordo com a nossa sugestão, não basta haver a declaração de uma área como de preservação, mas haverá necessidade de comprovação de destinação de recursos oriundos do erário municipal para a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Outra imperfeição constatada na lei é a periodicidade da apuração dos índices, que está impossibilitando a fiscalização da sua aplicação. Isso vem ocorrendo porque os servidores a quem pode ser atribuída a função de fiscalizar a observância das regras contidas na lei em relação a cada um dos critérios são os mesmos encarregados de elaborar o cálculo dos índices. Por essa razão, fica impossível a programação de atividades pelas equipes responsáveis pela apuração dos índices que lhes possibilite a averiguação da correta aplicação da legislação.

Outro aspecto de salutar importância detectado pela Comissão Especial a que nos referimos anteriormente encontra-se no art. 3º da Lei nº 13.803, de 2000. O dispositivo guarda duas impropriedades que devem ser corrigidas: a primeira diz respeito à apuração do movimento econômico gerado por uma empresa localizada no território de mais de um município, e a segunda se refere à reserva de percentual aos municípios que tenham áreas alagadas por barragens destinadas à produção de energia elétrica. Assim, seguindo a argumentação da referida comissão, promovemos a alteração do art. 3º.

Finalmente, vale salientar que a proposição não implica aumento de despesas para o Estado nem outra modalidade de gasto que cause repercussão no erário estadual.

#### Conclusão

Diante dessas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2001, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso IV do art. 158 da Constituição da República, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF - : valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República;

II - área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV - população dos cinquenta municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - educação: observados os seguintes critérios:

a) relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei;

b) para efeito do cálculo previsto na alínea anterior ficam excluídos os municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento;

VI - produção de alimentos: observados os seguintes critérios:

a) parcela de 40% (quarenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos;

b) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares do município e o número de agricultores familiares do Estado;

c) parcela de 12% (doze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa de extensão rural destinado aos agricultores familiares, de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares atendidos e o número total de agricultores familiares existentes no município e no Estado;

d) parcela de 3% (três por cento) do total será distribuída aos municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - em execução;

e) parcela de 5% (cinco por cento) do total será distribuída aos municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário;

f) parcela de 15% (quinze por cento) será distribuída entre os municípios em que existam programas de apoio à agricultura familiar e de segurança alimentar, definidos pela EMATER;

g) para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

1 - mantiver até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

2 - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

3 - residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio;

h) os dados constitutivos dos índices a que se refere este inciso serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a julho do exercício subsequente;

i) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas neste inciso, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente;

VII - patrimônio cultural: observados os seguintes critérios:

a) parcela de 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

b) parcela de 30% (trinta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Investimento em Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) Nos dois exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei o percentual a que se refere a alínea "b" será distribuído na forma prevista na alínea "a";

VIII - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

a) parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

b) parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total será distribuída com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Investimento em Meio Ambiente do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

d) Os dados constitutivos dos índices a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a julho do exercício subsequente;

e) Os dados constitutivos dos índices a que se refere a alínea "c" deste inciso serão apurados até 30 de junho de cada ano, relativos ao exercício imediatamente anterior ao da apuração, para vigorarem no exercício subsequente;

f) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente;

g) Nos dois exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei o percentual a que se refere a alínea "c" será distribuído na forma prevista na alínea "b";

IX - saúde: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta lei serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

a) um valor de incentivo para os municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, limitado a 50% (cinquenta por cento) do percentual relativo a saúde previsto no Anexo I, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

b) encerrada a distribuição conforme a alínea "a" deste inciso, o saldo remanescente dos recursos alocados a essa variável será distribuído tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) os dados constitutivos dos índices a que se referem este inciso serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a julho do exercício subsequente;

d) a Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente;

X - receita própria: relação percentual entre a receita própria do município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota-mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os municípios;

XII - municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - redistribuição com base na receita de ICMS "per capita": relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

a) considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XIII de cada município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

b) consideram-se municípios com menor índice de ICMS "per capita" aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 5% (cinco por cento);

XIV - compensação financeira por emancipação de distrito: compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados, observados os seguintes critérios:

a) os percentuais de compensação financeira são aqueles previstos no Anexo I desta lei;

b) o critério previsto neste inciso extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual pela extinção do critério serão incorporados ao índice de que trata o inciso XIII deste artigo, observado o disposto no Anexo I desta lei.

§ 1º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o último dia do semestre civil, os índices de que tratam os incisos I a XIV deste artigo, bem como a consolidação destes por município, para vigorarem no semestre subsequente.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de quinze dias, os demais.

§ 4º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no § 3º deste artigo no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata o inciso I deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no § 3º.

§ 6º - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a XIV deste artigo.

Art. 2º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Na hipótese de não haver o acordo previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, deve informar os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada município, dando conhecimento aos interessados.

§ 2º - Na impossibilidade técnica de discriminar o valor adicionado ocorrido no território de cada município, o contribuinte deve apurá-lo na proporção da área utilizada pelo estabelecimento nas etapas de produção, comercialização, prestação de serviços, armazenamento, administração, estacionamento ou outras em que haja desenvolvimento de qualquer tipo de atividade operacional do estabelecimento.

§ 3º - Na ocorrência de descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores ou diante da discordância da proporcionalidade apresentada pelo contribuinte do imposto, cabe recurso à Secretaria de Estado da Fazenda, na fase de apuração dos índices definitivos, para que nomeie uma comissão especial de arbitramento, à qual competirá fixar a proporcionalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de )

Crítérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,00
População (art. 1º, III)	2,710	2,710	2,710	2,71

População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII) 0,11	0,110	0,110	0,110	0,11
Compensação com base na receita de ICMS per capita (art. 1º, XIII)	1,556	3,112	4,668	4,68
Mateus Leme (art. 1º, XIV)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XIV)	0,012	0,008	0,004	0,00
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

Anexo II

Índice de Educação - PEi

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº , de )

$$\frac{\text{ICMAi} \times}{100}$$

PEi = \_\_\_\_\_ considerando-se:

$$\frac{\Sigma \text{ICMAI}}{\text{MRMI}}$$

MRMI

a) ICMAI = \_\_\_\_\_ onde

CMAI

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do município

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de

impostos do município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação

b)  $\Sigma$  ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os municípios

Anexo III

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº , de )

PPC =	Somatório das notas do município
	Somatório das notas de todos os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	08
	2.000 > nº domicílios	NH4	05
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual.	$\Sigma$ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	$\Sigma$ unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	04
	$\Sigma$ unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	03
	$\Sigma$ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11	08
	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal.	$\Sigma$ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	$\Sigma$ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente	Nº unid. > 10	B121	03

em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	10 > nº unidades > 5	B122	
		B123	02
	5 > nº unidades > 1		01
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural.		PCL	03

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

#### Anexo IV

#### Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº , de )

I - Índice de Conservação do Município "I"

IC =  $\frac{B}{FCE}$  onde:

FCE

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

b) FCE = Fator de Conservação do Estado

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

FCE =  $\sum FCM_i$ , onde

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

FCMi =  $\sum FCM_{i,j}$

b) FCM<sub>i,j</sub> = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "I"

$$\text{III - FCM}_{i,j} = \frac{\text{Área UC}_{i,j} \times \text{onde}}{\text{FC} \times \text{FQ}} :$$

Área Mi

a) Área UC  $i,j$  = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i"

b) Área Mi = Área do Município "i"

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, dentre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. (1)

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

TABELA

FATOR DE CONSERVAÇÃO PARA CATEGORIAS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

CATEGORIA DE MANEJO	CÓDIGO	FATOR DE CONSERVAÇÃO - FC
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1
Zona de Vida Silvestre	ZVS	0,1
Demais Zonas	DZ	
(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção Especial	APE	0,1
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo Poder Público Estadual, com o respectivo fato de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos I e 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou do patrimônio paisagístico e arqueológico.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 718/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela autoriza o Estado a renegociar dívidas dos mutuários da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, na forma regimental. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva autorizar o Estado de Minas Gerais, por intermédio da COHAB-MG, a renegociar dívidas com os mutuários da Companhia, oriundas de contratos de financiamento habitacional.

A COHAB-MG é uma sociedade de economia mista, constituída mediante autorização dada pela Lei nº 3.403, de 2/7/65, que tem como principal acionista o Estado de Minas Gerais, detentor de 99,99% de seu capital social. Seu objeto principal é a execução, direta ou por meio de terceiros, de planos estaduais de habitação para atendimento às populações de baixa renda. Para cumprimento de seus objetivos sociais, a COHAB-MG utiliza-se de linhas de financiamento concedidas por órgãos financiadores governamentais, inclusive federais; de recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/95, e de recursos próprios.

O projeto original foi aperfeiçoado pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que limitou as renegociações aos financiamentos oriundos do FEH, pois as regras de financiamento sujeitam-se a normas federais para financiamentos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Farão jus ao benefício concedido pelo projeto os mutuários que estiverem em atraso e cuja prestação seja superior a 25% da renda familiar mensal.

Por outro lado, a proposição estabelece que o mutuário poderá liquidar antecipadamente o saldo devedor do financiamento, atualizado pelo agente financeiro de acordo com a taxa nominal de juros e os índices de correção pactuados no contrato, podendo-se conceder um desconto sobre o saldo devedor de, no máximo, 50% do débito atualizado. O índice de desconto será definido pelo Grupo Coordenador do FEH.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, o projeto não encontra impedimento. A perda que pode vir a ocorrer com o desconto oferecido àqueles que quiserem liquidar antecipadamente suas obrigações é compensada com a entrada de recursos e com a possibilidade de regularização da situação dos devedores da instituição, atualmente inadimplentes ou com prestações atrasadas. Além disso, o projeto reveste-se de amplo conteúdo social, ao auxiliar mutuários de baixa renda na aquisição de sua moradia.

Apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, com o objetivo de tornar clara a redação de dispositivo, e a Emenda nº 2, que agrega imóveis ao patrimônio da COHAB-MG para doação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 718/99 no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - O benefício de que trata esta lei somente será concedido ao mutuário cujo contrato tenha sido celebrado, no mínimo, doze meses antes da data da renegociação."

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. .... Fica o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais autorizado a doar, como aporte de capital, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - os imóveis a seguir especificados:

1 - terreno formado pelas atuais quadras 112 (lotes 1 a 26), 113 (lotes 1 a 11) e 114 (lotes 1 a 24) do loteamento designado como Bairro Diamante, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.354, de 25/9/97, do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, quadras essas que correspondem às antigas quadras 24, 25 e 26 da subdivisão da Fazenda do Peão e que foram adquiridas pelo INOCOOP CENTRAB através do registro R.1 da matrícula 16.104, livro 2, do 7º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, as quais estão sendo transferidas ao Estado em doação em pagamento pelo referido Instituto para liquidação total ou parcial de seu débito decorrente de empréstimo que lhe foi concedido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa, hoje extinta, estando os seus ativos sendo geridos pelo Conselho de Administração e Alienação de Ativos da MinasCaixa, devendo o seu Presidente efetivar a doação ora autorizada;

2 - terreno designado como Área 1, parte da antiga Fazenda Gameleira, com 18.305,95m², situado no Bairro Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, localizado próximo ao 5º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Conjunto Habitacional Henrique Silva Araújo

(Henricão), confrontando com a Rua Dom Oscar Romero e com a seguinte descrição:

"Partindo do ponto P.1, canto de muro, da lateral direita da Rua Dom Oscar Romero (sentido bairro-Centro), a 102,00m e azimute de 199°58'45" do marco nº 61 = RN do PLAMBEL, implantado no passeio do Centro Comercial do Conjunto Habitacional Henrique Silva Araújo, localizado na confluência das Ruas Dom Oscar Romero e Vereador Júlio Ferreira, tem início a presente descrição; segue-se à direita, pelo muro, numa distância de 40,29m e azimute de 342°18'52", até ao ponto P.2; ainda pelo muro, numa distância de 27,26m e azimute de 340°35'31", até ao ponto P.3, final do muro, confrontando nesta seqüência com o Bairro Gameleira; segue-se, numa distância de 47,77m e azimute de 35°13'58", até ao ponto P.4, confrontando com área do Centro Social dos Cabos e Soldados da PMMG; segue-se, com distâncias e azimutes relacionados: 27,77m e 358°03'23" até ao ponto P.5; 33,10m e 16°36'42" até ao ponto P.6; 43,51m e 334°06'22", até ao ponto P.7, na lateral da rua asfaltada, sem denominação; entre os pontos P.4 e P.7, a confrontação é feita com área da Polícia Militar de Minas Gerais; segue-se, à direita, pela lateral da rua sem denominação, numa distância de 185,00m e azimute de 121°46'45", até ao ponto P.8; segue-se, saindo à direita numa distância de 91,69m e azimute de 212°13'22", até ao ponto P.9, muro, na lateral da Rua Dom Oscar Romero, confrontando com a Polícia Militar de Minas Gerais; daí, seguindo-se à direita pelo muro, acompanhando sua curvatura, com um desenvolvimento de 109,12m, AC = 33°59'09" e R = 183,96m, até ao ponto P.1, canto do muro, onde teve início a presente descrição."

Este imóvel foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais, em maior porção, através do registro nº 2.911, feito em 2/4/12, a fls. 428 do livro 3, registro nº 1.803, feito em 10/4/07, a fls. 264 do livro 3 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

3 - terreno designado como Área 2, parte da antiga Fazenda Gameleira, parte essa com 10.906,31m², situado no Bairro Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, localizado próximo ao 5º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Conjunto Habitacional Henrique Silva Araújo (Henricão), confrontando com as Ruas Dom Oscar Romero e Cândido de Souza (acesso ao Cemitério Parque da Colina), área atualmente em litígio e com a seguinte descrição:

"Partindo do ponto P.10, canto do muro, no final da lateral direita da Rua Francisca Cândida, esquina com a Rua Dom Oscar Romero, a 121,22m e 86,97m da esquina da Rua Francisca Cândida com a Rua Gilberto Porto (ex-Rua 44) e Rua Liberdade, com azimutes respectivos de 110°23'35" e 118°14'52", tem início a presente descrição; segue-se, pelo muro da Rua Dom Oscar Romero, em curva circular à esquerda, com os seguintes elementos: ângulo central (AC) = 76°01'16", raio (R) = 98,25m e desenvolvimento (D) = 130,36m, até o ponto P.11; segue-se à direita, em confrontação com o 5º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, numa distância de 101,05m e azimute de 23°24'45", até o ponto P.12, ponto de cerca na lateral de uma rua sem denominação; segue-se à direita, pela lateral desta rua sem denominação, numa distância de 42,73m e azimute de 122°34'14", até o ponto P.13; segue-se ainda pela lateral da rua sem denominação; segue-se à direita, pela lateral desta rua sem denominação, acompanhando sua curvatura, num desenvolvimento (D) = 44,68m, ângulo central (AC) = 12°47'56" e raio (R) = 200,00m, até ao ponto P.14; segue-se à direita, numa distância de 56,83m e azimute de 199°40'31", até ao ponto P.15; daí, seguindo-se numa distância de 169,59m e azimute de 227°40'31", encontra-se o ponto P.10, onde se iniciou a presente descrição entre os pontos P.11 e P.10. A confrontação se faz com área do 5º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais."

Este imóvel foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais, em maior porção, através dos registros nºs 1.803, feito em 10/4/07, a fls. 264 do livro 3, e 2.911, feito em 2/4/12, a fls. 428 do livro 3, ambos do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

4 - terreno designado como lote colonial nº 13 da ex-Colônia Bias Fortes, com área total de 53.000,00m², situado no Bairro Novo São Lucas, na cidade de Belo Horizonte, havido por compra a José Carlos Vaz de Mello e s/n e outros, conforme escritura celebrada em 14/11/1894, ainda não registrada.

Art. .... Nos imóveis cuja doação é ora autorizada, a COHAB-MG deverá implantar empreendimentos habitacionais de interesse social para atender prioritariamente a famílias de integrantes das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a outros servidores do Estado.

Art. .... Fica, desde já, a COHAB-MG autorizada a se imitar precariamente na posse dos imóveis aqui referidos e a desenvolver os estudos e projetos para a implantação dos empreendimentos habitacionais previstos no artigo anterior."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 718/99

Dispõe sobre a renegociação dos contratos de financiamento habitacional concedido com recursos do Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, renegociar com os mutuários do Fundo Estadual de Habitação - FEH - as condições para pagamento de dívidas oriundas de contratos de financiamento habitacional.

Art. 2º - Poderá beneficiar-se da renegociação de que trata esta lei :

I - o mutuário que esteja com o pagamento das prestações do financiamento em atraso;

II - o mutuário que possua financiamento com prestação de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica ao mutuário que tenha firmado o contrato com o agente financeiro pelo menos doze meses antes da data da renegociação.

Art. 3º - A renegociação das condições para pagamento das dívidas, a ser estabelecida entre o agente financeiro e o mutuário, obedecerá às seguintes condições:

I - o valor das prestações mensais do financiamento, acrescidas ou não de juros, não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da renda mensal familiar do mutuário;

II - a dilatação do prazo contratual para amortização do financiamento deverá ser pactuada entre o mutuário e o agente financeiro, com observância do prazo estabelecido no art. 7º, I, "a", da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995;

III - os índices de reajustamento das prestações e a taxa nominal de juros obedecerão ao estabelecido no contrato original, às diretrizes do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Habitação-FEH - e ao disposto no art. 7º, I, "b", da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

Art. 4º - O mutuário do Fundo Estadual de Habitação - FEH - poderá liquidar antecipadamente o saldo devedor do financiamento, atualizado pelo agente financeiro de acordo com a taxa nominal de juros e os índices de correção pactuados no contrato, da seguinte forma:

I - pagamento de valor correspondente a percentual do débito apurado, a ser definido pelo Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, que estabelecerá os índices de desconto a serem aplicados sobre o saldo devedor, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) do débito atualizado, observadas as condições financeiras pactuadas no contrato, a data da concessão do financiamento, o prazo contratual para amortização da dívida e a renda familiar do mutuário;

II - pagamento do montante equivalente ao valor total das parcelas vincendas, a critério do Grupo Coordenador, se esta for condição mais favorável ao mutuário, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, "e", da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

Art. 5º - Os benefícios previstos nesta lei estendem-se aos terceiros adquirentes, aos promissários compradores e aos cessionários de direito sobre o imóvel objeto de contrato de financiamento habitacional.

Art. 6º - Fica o agente financeiro, responsável pela cobrança dos créditos concedidos, autorizado a promover a renegociação em caso de ação de cobrança ou de execução ajuizada, sendo exigida a homologação judicial do acordo estabelecido entre as partes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.673/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam solicitadas informações ao Secretário de Estado de Segurança Pública a respeito da invasão ocorrida na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no dia 14/9/2001, por agentes da Polícia Civil.

Requer, igualmente, o esclarecimento daquela autoridade sobre a intimação feita a diretores e funcionários do mencionado Sindicato para prestarem depoimentos em inquérito policial em que figura o nome do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Dr. João Bosco Murta Lages.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Entendemos que houve invasão, pela Polícia Civil, no Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Minas Gerais, uma vez que, para se entrar na sede da referida entidade, os policiais não apresentaram mandado judicial expedido por Juiz de Direito.

A Constituição da República, em seu art. 5º, XI, estatui ser a casa asilo inviolável do indivíduo. No sentido constitucional, o termo casa ou domicílio tem amplitude maior que no direito privado ou do senso comum, não sendo apenas a residência, ou ainda, a habitação com intenção definitiva de estabelecimento. Considera-se, pois, domicílio, todo local que alguém ocupa com exclusividade, a qualquer título, inclusive profissionalmente.

Tal invasão, portanto, atentou contra direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e constituiu interferência arbitrária do poder público no exercício do direito de associação, podendo acarretar ao Estado triplice responsabilidade: a de natureza penal, constituindo crime de abuso de autoridade, tipificado na Lei Federal nº 4.898, de 1965; a de natureza político-administrativa, definido na Lei Federal nº 1.079, de 1950; e, por fim, a de natureza civil, possibilitando aos prejudicados pleitear, em juízo, indenização por danos materiais e morais.

Dessa forma, entendemos oportuna a matéria, porque pretende ser esclarecedora dos fatos, que, em tese, não deveriam ter ocorrido, por afrontar direitos e garantias dos cidadãos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.673/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.676/2001

## Mesa da Assembléia

### Relatório

De iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública informações sobre o andamento do Inquérito Policial nº 102/00, que tramita na Delegacia Adjunta de Crimes contra a Pessoa da Sétima Delegacia Regional de Segurança Pública, no qual figura como vítima o aposentado Wanderley Sobrinho Alves de Oliveira.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

Conforme a documentação que ilustra o processo referente a Wanderley Sobrinho Alves de Oliveira, que faleceu em virtude de queimaduras sofridas quando se encontrava internado no Hospital Dr. João Penido, em Juiz de Fora, já foram solicitadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos.

Entre as medidas tomadas pelos familiares da vítima, figura a instauração de inquérito policial para averiguar as circunstâncias que levaram ao falecimento do Sr. Wanderley, o qual se encontra em tramitação sob o nº 102/00, na Delegacia Adjunta de Crimes contra a Pessoa da Sétima Delegacia Regional de Segurança Pública.

Quanto à validade do pedido de informação sobre o andamento do inquérito, temos a dizer que, conforme dispõe o art. 20 do Código de Processo Penal, é assegurado no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato. A ele não se aplica o chamado princípio da publicidade, que se harmoniza com o processo penal, e não com o inquérito, e mesmo no primeiro cuja publicidade se inscreve como garantia de defesa o sigilo é previsto excepcionalmente, justamente na oportunidade de votação dos quesitos pelos jurados.

O sigilo é a essência do inquérito. Não guardá-lo é, muita vez, fornecer armas e recursos ao delinqüente para frustrar a atuação da autoridade na apuração do crime e de sua autoria.

Em vistas de tais circunstâncias, não consideramos oportuno o envio da solicitação em tela.

### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.676/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.708/2001

### Mesa da Assembléia

### Relatório

Por meio da proposição em comento, a Comissão de Saúde requer o encaminhamento de ofício, ao Secretário da Saúde, solicitando pedido escrito de informação sobre a incidência de esquistossomose em todo o Estado.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/10/2001 e, a seguir, encaminhado a esta Mesa para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

### Fundamentação

No que diz respeito à atribuição desta Mesa, o requerimento apresentado pela Comissão de Saúde tem embasamento jurídico no art. 100, IX, do Diploma Interno, a saber:

"Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

Diversos dispositivos da Constituição mineira amparam, ainda, a iniciativa da proposição, especialmente os que tratam da Fiscalização e dos Controles, entre os quais se inclui o controle externo do governo, a ser exercido pela Assembléia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 73, II, § 1º).

Quanto ao mérito e à oportunidade do requerimento, também se pode pronunciar favoravelmente, uma vez que a esquistossomose é uma doença parasitária crônica, debilitante e, em muitos casos, fatal. É ainda uma patologia que afeta grandes segmentos populacionais, sendo endêmica no nosso clima.

Segundo a literatura médica, admite-se existirem, no Brasil, mais de 6 milhões de indivíduos afetados pela esquistossomose. A gravidade, em muitos casos, que a doença assume e também o déficit orgânico que produz fazem da esquistossomose um dos mais sérios problemas de saúde pública e pesado fardo para as populações das áreas endêmicas.

Considerando-se a missão desta Casa quanto à fiscalização das políticas públicas e, de modo especial, a responsabilidade da Comissão de

Saúde quanto ao acompanhamento do controle de endemias no território mineiro, entende-se necessária a obtenção dos dados pretendidos. A informação é, sem dúvida, subsídio básico para a definição segura de estratégias de combate às doenças endêmicas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.708/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.711/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

A Comissão Especial do Esporte requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Presidente da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG - solicitando os seguintes documentos, com o objetivo de subsidiar seus trabalhos: estatísticas de acidentes, especificando os que envolveram vítimas, ocorridos no Mineirão e no Mineirinho, nos últimos anos, em jogos e em outros eventos; explicações técnicas quanto aos métodos utilizados para proteção do gramado do Estádio Governador Magalhães Pinto, quando da realização de eventos não direcionados aos esportes; repercussão financeira de jogos e eventos na receita da ADEMG; considerações sobre as condições da pista de atletismo do estádio.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Comissão Especial do Esporte foi constituída, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 111, II, com o objetivo de proceder a estudos sobre a formação de uma política para o desenvolvimento do esporte. O mesmo Regimento Interno atribui-lhe, em razão do objetivo para o qual foi constituída, a competência de "encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

As questões formuladas na proposição são dirigidas à ADEMG, autarquia criada em 29/12/87 pela Lei nº 9.521, que tem por finalidade a administração de estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio.

Entre as solicitações propostas, algumas se referem à segurança que os estádios oferecem a seus freqüentadores. Havendo necessidade de serem tomadas medidas preventivas para se evitarem tragédias que envolvam os cidadãos, cabe a este parlamento reivindicar a execução das obras de segurança, caso se mostrem necessárias.

Consideramos oportuno o questionamento, pois os dados a serem encaminhados a esta Casa servirão como subsídio na busca de opções não só para o incremento do esporte no Estado, como para sua segurança em relação aos usuários e ao público em geral.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.711/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.719/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em tela tem por escopo seja inserido nos anais desta Casa o artigo publicado no jornal "Estado de Minas", edição de 16/10/2001, intitulado "Vassallos, sempre vassallos!", de autoria do General R-1 do Exército, Marco Antônio Felício da Silva.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/10/2001 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme dispõe o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Preliminarmente, deve-se ressaltar que o exame da matéria deve nortear-se pela norma contida no art. 233, inciso XIII, do Diploma Interno, pois dele se extrai a condição imprescindível pela qual a Assembléia Legislativa pode admitir a transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos seus registros oficiais, a saber, que sejam eles especialmente relevantes para o Estado.

Quanto à publicação de que trata o requerimento, podemos dizer que ela constitui manifestação pessoal contrária a atos considerados de submissão do Governo brasileiro diante dos Estados Unidos da América, tais como a venda da empresa Vale do Rio Doce, a assinatura de acordos de concessões nas áreas relativas ao espaço aéreo, ao cinema, às patentes, ao "software", à cabotagem, à indústria bélica nacional, à restrição ao desenvolvimento de foguetes, satélites e submarino atômico, à utilização por nação estrangeira da Base de Alcântara, e ao

estabelecimento de agências do FBI e da CIA em solo pátrio.

Somos de opinião que a matéria a ser considerada como relevante para o Estado deve ser aquela que exprima uma tendência comum da gente mineira, a ser conservada e transmitida aos pósteros por meio de sua transcrição; ou aquela em que se faça uma análise dos fatos que influam ou, mais tarde, possam influir na história do Estado; ou, ainda, aquela que se revele de tal forma pertinente ao entendimento do momento político então vivido, que deva perenizar-se mediante o registro nos anais da Assembléia.

Consideramos que o artigo cuja transcrição se requer não se enquadra na previsão regimental, razão por que entendemos não deva ser a proposição aprovada.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.719/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.736/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria, por intermédio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando que se envie a esse colegiado a relação dos pagamentos efetuados ao Estado de Minas Gerais pela última anistia fiscal, bem como os respectivos valores recebidos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber, parecer nos termos do art. 79,VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Um dos meios utilizados pelos parlamentares para controlar a atividade político-administrativa do Governo é o pedido de informações, obviamente exercido dentro de parâmetros constitucionais para não haver a preponderância de um Poder sobre o outro.

Corroborando esse nosso preâmbulo, a Constituição mineira estabelece no § 2º do art. 54:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O requerimento contendo pedido de informações dirigido a autoridades submete-se, nos termos regimentais, a parecer da Mesa da Assembléia, que o examina sob o mérito e sob a legalidade, verificando, neste particular, se a matéria de que trata sujeita-se à fiscalização e ao controle deste parlamento.

"In casu", a proposição em análise refere-se ao pagamento efetuado ao Estado pela última anistia fiscal, disciplinada pela Lei nº 13.741, de 29/11/2000, que dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários e altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97, 13.243, de 23/6/99, 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75.

Delineando o conteúdo do requerimento e a legislação a ele pertinente, cumpre-nos dizer, finalmente, que a solicitação é oportuna, pois é obrigação deste parlamento fiscalizar a destinação dos recursos auferidos quando da anistia concedida aos devedores de tributos estaduais.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.736/2001

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.738/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão Especial do BDMG, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia seja encaminhado ofício ao Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, solicitando o envio a esta Casa da cópia dos contratos firmados pelo Banco com a Empresa S.A. Estado de Minas, ou com a empresa que intermediou a cessão contratual, juntamente com o aditivo de repactuação da dívida.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79,VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O pedido contido na proposição em análise, busca trazer subsídios à Comissão Especial do BDMG, instituída nesta Casa em 18/9/2001, com a finalidade de estudar o processo histórico de capitalização do banco e a sua situação financeiro-orçamentária atual.

A criação desse colegiado encontra respaldo no art. 111 do nosso Regimento Interno, a sua função - delineada no inciso II - restrita "proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário".

Acreditamos que os dados solicitados são indispensáveis para que esta Casa exerça seu poder fiscalizatório, pois envolvem a empresa que possivelmente intermediou as operações de repactuação de créditos, de um lado e, de outro, o BDMG, inscrito na administração indireta do Estado.

Em razão de ser possível a existência de vício em tais ajustes, e isso é o que sugere implicitamente a autoria do requerimento a questão deve ser examinada por este Legislativo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.738/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.739/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, por meio da proposição sob comento requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício às Secretarias de Estado de Recursos Humanos e Administração, da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado, para que informem a esta Comissão os nomes de servidores aposentados, ou com aposentadoria requerida, que estão sendo e serão atingidos pelas medidas que determinam o seu retorno ao trabalho.

Após sua publicação em 1º/11/2001, vem a matéria à Mesa da Assembléia Legislativa para receber parecer, nos termos do art.79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento decorre da tentativa de solucionar o impasse vivido pelos servidores aposentados e por aqueles com aposentadoria requerida, lotados principalmente nas áreas de saúde e educação, sujeitos à medida adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, que determina o seu retorno ao trabalho, pelo não-cumprimento do tempo de serviço exigido pela Emenda à Constituição nº 20 .

Ocorre que o procedimento instaurado naquele Tribunal para apurar o tempo de serviço daqueles servidores é bastante demorado, durando aproximadamente de 10 a 15 anos. Nesse interregno afastam-se de suas funções, por força da concessão de liminares.

Contudo, quando o processo é finalmente julgado e a aposentadoria indeferida, o servidor é obrigado a retornar aos seus serviços, o que lhe causa grandes prejuízos. Ademais, muitos já não residem nos locais onde exerciam suas funções.

Em decorrência disso, a Comissão pede aos órgãos elencados no relatório os nomes dos servidores que terão seus pedidos de aposentadoria indeferidos, na tentativa de adotar medidas preventivas de eventuais danos.

No entanto, pelo caráter sigiloso de que se reveste o pedido, apresentamos emenda ao final do parecer, pois a atuação deste parlamento deve ser direcionada para o número de pessoas lesadas, e não para os dados individuais dos interessados. A propósito, é importante enfatizar que a sua função é atuar na defesa coletiva dos cidadãos, cabendo aos defensores públicos a defesa dos interesses particulares.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento n º 2.739/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

No corpo do requerimento, onde se lê "os nomes" leia-se "o número".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, de 28 de novembro 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.741/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Ermano Batista, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia que solicite à

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral explicações sobre o não-encaminhamento junto ao Projeto de Lei nº 1.796/2001 dos seguintes demonstrativos estabelecidos na LDO-2001:

- a) no inciso XVI do art. 11 da LDO, demonstrativo das obras paralisadas, no Estado, identificando o estágio, a data e o motivo da paralisação;
- b) no art. 62, o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art.4º, § 2º, V, da LRF); a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- c) no inciso IX do art.11, o cronograma físico e financeiro das obras previstas para 2002, até sua conclusão e as etapas a serem executadas em 2002, conforme dotação orçamentária.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79,VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.796/2001, de que trata a proposição, tem por escopo fixar as despesas e estimar as receitas para o controle e a elaboração dos orçamentos e dos balanços do Estado e de suas empresas controladas, para o exercício de 2002, sempre de forma compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, o planejamento deixou de ser uma proposta que pode ou não ser executada. Nesse contexto, a lei do orçamento anual não pode estar em desarmonia com a lei de diretrizes orçamentárias, e o plano plurianual de objetivos e metas não pode consagrar nenhuma atividade em desacordo com as diretrizes orçamentárias e com a lei do orçamento anual.

O planejamento torna-se, dessa forma, vinculante. Traduz um dever de agir. Assim, é imperioso que haja ampla discussão nos momentos de votação e elaboração, tanto da LDO quanto do projeto de lei do orçamento anual pois já não é admitida a improvisação. Uma vez aprovados os três instrumentos previstos na Constituição (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual) terão de ser cumpridos na sua exata dimensão, nem mais, nem menos.

Exatamente por exigir a Lei de Responsabilidade Fiscal ampla discussão para a votação da Lei Orçamentária Anual é que os subscritores da proposição exigem que sejam encaminhadas a esta Casa as informações referidas acima e que são de relevante interesse tanto para a apresentação de emendas ao projeto em tramitação, quanto para identificar o estágio das obras no Estado.

Por outro lado, temos de ponderar que em torno desse mesmo tema foram apresentados outros requerimentos pelos mesmos Deputados e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que foram anexados a este, dirigidos à mesma autoridade, pedindo o encaminhamento a esta Casa de exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com relação à elaboração da proposta orçamentária. Sendo assim, devemos apresentar substitutivo à proposição com o fito de contemplar todos os pedidos de informações dos diversos requerimentos.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.741/2001 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### Substitutivo nº 1

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem requer a V. Exa, nos termos regimentais, que solicite ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral que encaminhe a esta Casa o seguinte:

- a) demonstrativo das obras paralisadas no Estado, identificando o estágio, a data e o motivo da paralisação;
- b) o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- c) o cronograma físico e financeiro das obras previstas para 2002, até a sua conclusão e as etapas a serem executadas em 2002;
- d) a memória de cálculo de receita que se refere à classificação "outras receitas de capital - restituição de parcelas dos créditos com a União";
- e) demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes no Anexo de Metas Fiscais.

Requer ainda que encaminhe a esta Casa explicações sobre o não- encaminhamentos dessas informações que necessariamente deveriam vir acompanhando a proposta de lei orçamentária."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator -Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.749/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição sob comento, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Diretor do Instituto Médico Legal de Varginha o envio a esta Casa de dados sobre o número de óbitos registrados nesse Instituto nos anos 2000 e 2001 que tiveram como "*causa mortis*" o espancamento.

Publicada em 6/11/2001, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assim determina:

"Art. 100 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais;"

No que tange a seu objeto, a proposição trata do número de óbitos registrados no Instituto Médico Legal de Varginha que tiveram como "*causa mortis*" espancamento. Entendemos que a informação é de grande valia para a Comissão de Direitos Humanos realizar um dos seus objetivos primordiais, que é a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Na sua posse, certamente buscará meios para poder contribuir de alguma forma para reparar as famílias das vítimas pelos danos causados, bem como para identificar os responsáveis, assegurando, assim, uma das garantias fundamentais previstas no art. 5º da Constituição Federal, que determina:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Por outro lado, é ainda importante dizer que é dever deste parlamento fiscalizar certos atos do Poder Executivo e fazer com que se pautem pelos princípios que regem a administração pública. A utilização de meios coativos por parte do Estado é uma necessidade imposta em nome da defesa dos interesses coletivos. No entanto, eles devem ser utilizados com extrema cautela por parte do agente público, no intuito de evitar, a todo o custo, a prática da tortura, que pode causar lesões irreparáveis à integridade física dos indivíduos e até a morte de muitos deles. Nesses termos, é-lhe vedado servir-se de meios mais enérgicos que os necessários à obtenção dos resultados pretendidos e, se o fizer, será responsabilizado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.749/2001 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.780/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto e dirigida ao Presidente desta Casa, a proposição em tela tem por objetivo seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa o artigo publicado no jornal "Gazeta Mercantil", no dia 25/10/2001, intitulado "Usiminas, dez anos de privatização", de autoria de Rinaldo Campos Soares, Presidente dessa empresa.

O requerimento foi publicado e a seguir encaminhado ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O artigo trata, na realidade, conforme diz o próprio autor, de "prestação de contas, de reflexão e de balanço", neste momento em que se completam dez anos da primeira grande privatização no setor siderúrgico brasileiro.

Num primeiro momento, ali se discorre sobre as razões que levam à vigorosa ação empresarial do Governo nas décadas de 50, 60 e 70, embasadas em valores que deveriam ser preservados ou adaptados, tais como pioneirismo empreendedor focado na promoção de um conceito plural de desenvolvimento; compromisso com o bem comum; promoção de ações desenvolvimentistas, coesão corporativa, exercício permanente e abrangente de princípios que visam à gestão compartilhada; e responsabilidade com a implementação de ações ambientais positivas.

Em seguida, é enunciado um conjunto de vícios típicos de empresas mantidas segundo as regras dos empreendimentos estatais, em conflito com os aludidos valores, destacando-se daqueles os seguintes: a burocratização exacerbada; a acomodação de pessoas com processos e com modelos de gestão; o baixo compromisso com a geração de lucros e com o retorno dos investimentos; a crescente geração de processos gerenciais voltados para dentro; o isolacionismo defensivo, implicando aversão à reengenharia do negócio, a alianças estratégicas, a fusões e a incorporações; a subordinação da estratégia empresarial a interesses da estrutura de poder do Estado; a centralização decisória em instâncias distantes da ação empresarial; o uso da empresa como instrumento de política econômica, principalmente a antiinflacionária, que implicava insustentável rebaixamento real de preços; e, por fim, o uso repetido das empresas, de suas direções e de suas decisões a composições políticas desfocadas dos objetivos maiores do empreendimento. A seguir, apontam-se a globalização de mercados; a competição mais densa e acirrada entre "global players"; e a exigência de novos e maciços investimentos em expansão de escalas e em modernização de plantas.

Já na terceira e última parte do artigo, o autor relata as mudanças operacionais de maior relevância, praticadas pós-privatização, a saber: a instalação da direção profissionalizada, a conquista da autonomia estratégica; a desburocratização, a simplificação, a flexibilidade e a agilidade operacional; a atualização, traduzida pela busca de defasagens zero em tecnologia de produção e de gerenciamento; a orientação para fora, com o desenvolvimento de operações internas compatíveis com as exigências de mercado; a ampliação do negócio, com expansão corporativa do sistema empresarial; e a ampliação do horizonte estratégico. A estas mudanças - continua o Presidente da Usiminas - , seguiram-se bons

resultados, revelados por indicadores convencionais: a expansão das escalas de produção, o aumento da produtividade, a maior competitividade, o ajustamento da lucratividade às exigências de retorno dos investimentos, a expansão do patrimônio e a geração de balanços positivos de alcance público, como o social e o ambiental.

Em que pese ao fato de que a publicação se caracterize por objetividade na exposição de idéias e de fatos, ainda assim queremos salientar que a questão da oportunidade e conveniência da privatização não está isenta de controvérsias, pois ela envolve considerações de matizes ideológicas as mais diversas.

Nesse ponto, cabe-nos considerar, ainda, que a discussão sobre a privatização da Usiminas já não apresenta importância a ponto de justificar a inserção do artigo nos anais deste parlamento. Além da razão há pouco apresentada, deve-se levar em conta também que, de conformidade com o que dispõe o art. 233, inciso XIII, do Regimento Interno, admite-se tal medida desde que o documento ou pronunciamento não oficial seja especialmente relevante para o Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.780/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.787/2.001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por meio da proposição em exame, requer à Presidência desta Casa, seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG - solicitando esclarecimentos sobre os motivos que levaram ao cancelamento da reunião do FUNTRANS, agendada para o dia 30/10/2001.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Com respeito à indagação formulada, cabe-nos esclarecer que, conforme estabelece o artigo do Regimento Interno citado no relatório, à Mesa da Assembléia compete emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a seu controle e fiscalização.

Ao que nos parece, não é o caso dos esclarecimentos solicitados. O Diretor-Geral do DER-MG marcou uma reunião do FUNTRANS - entidade por ele dirigida - e, posteriormente a cancelou.

Para a relatoria, fica claro que este Poder não pode questionar o ocorrido, amparado em suas funções constitucionais.

Cumpra-nos esclarecer, o outro lado da questão. Se a dita reunião fosse ocorrer no âmbito desta Casa e se o Diretor-Geral do DER-MG estivesse sido convocado por este parlamento para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, e não tivesse comparecido, sem justificar a sua ausência, estaria sujeito a pena de responsabilidade, conforme dispõe o art. 54 da Constituição Estadual.

Como o fato assim não se deu, consideramos inconsistente o pedido do formulado.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.787/2001

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 28/11/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.105, 2.120, 2.128, 2.147, 2.159, 2.169, 2.171, 2.172, 2.173, 2.174, 2.175, 2.176, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Ailton Barbosa Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Ana Flávia Oliveira Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Glória Mariana de Alcântara Lima do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Seleida Marinete de Oliveira Leite do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Suzana de Paiva Rodovalho Rosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Ailton Barbosa Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Ana Flávia Oliveira Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Edson Alves Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Edsonina Aparecida de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Glória Mariana de Alcântara Lima para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Paulo César Ferreira dos Reis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Suzana de Paiva Rodovalho Rosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando Daniela França do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando José Maria Gomes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Regina de Assis França do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Antônio Tomé de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Daniela França para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Fabrícia Santos Koch para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Regina de Assis França para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando Vera Lúcia da Silveira Gato do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Vera Lúcia da Silveira Gato para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dilzon Melo

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/12/2001, que exonerou, a partir de 3/12/2001, Eugênio de Figueiredo Miranda do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/12/2001, que exonerou, a partir de 3/12/2001, Maria Helena Leite do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/12/2001, que nomeou Eugênio de Figueiredo Miranda para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/12/2001, que nomeou Maria Helena Leite do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Geraldo Rezende

nomeando Marcílio Renato de Melo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Valéria Rattis Batista para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Valter Gesse Lucas Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro

nomeando Maurílio Juraci Pinto para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas.

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

nomeando Luciane Costa Silva Vieira para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Pastor George

nomeando Iracema Alves Leandro para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Lúcia Helena Dias da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Na data de 28 de novembro de 2001, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando João Batista Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Nair Maria de Faria Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Integris Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência e suporte à infra-estrutura tecnológica dos computadores centrais da Assembléia Legislativa. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: 1 ano, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: PHD – Oftalmológica S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica, na especialidade de oftalmologia. Dotação orçamentária: 1011011220012.127 (3132). Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual e reajuste. Vigência: 27/1/2002 a 27/1/2003. Dotação orçamentária: 27 01.122.001-127.0001 3.3.90.39 (10.1).

#### ERRATA

##### PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2, APRESENTADO NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.501/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/12/2001, pág. 36, col. 3, na Conclusão, onde se lê:

"com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentamos.", leia-se:

"com as Emendas nºs 2 a 4, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Ficam prejudicadas, com a aprovação do Substitutivo nº 2, a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 a ela apresentada.".

Renumerando-se, ainda, as Emendas nºs 1, 2 e 3 como Emendas nºs 2, 3 e 4, respectivamente.